

CONCEDER, na conformidade do Ato nº 4.580/78, ao Ajudante (Motorista) LUIZ ALVES DA SILVA, da Tabela de Representação de Gabinete deste Tribunal, regido pela CLT, 50 (cinquenta) diárias de alimentação e 49 (quarenta e nove) de pousada, nos valores respectivos de R\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) e R\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros), cada, por ter que se deslocar desta capital para a cidade de Salvador-BA, nos períodos de 17 a 31/12/78, 2 a 30/1/79 e 1 a 6/2/79, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 1º de dezembro de 1978.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 73 R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros)

GESTOR:

Cb JOSÉ MEIRELLES

EXERCÍCIO: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 1.000,00

APLICAÇÃO: Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade do Rio de Janeiro, acompanhando o Exmº Sr. Ministro General-de-Exército Carlos Alberto Cabral Ribeiro, a serviço do STM.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: De 17 a 31/12/78.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: Até 10/1/79.

LOCAL DE APLICAÇÃO: No País.

Brasília, D.F., 1º de dezembro de 1978.
Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Vice-Presidente,
no exercício do cargo de Presidente do STM.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 74 R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros)

GESTOR:

Ag.Seg.Jud., Cl. B, CANTÍLIO TOREZANI

Matr.Ipase: 1.649.946

EXERCÍCIO: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 1.000,00

APLICAÇÃO: Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura, conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade de São Paulo, a serviço do STM.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: De 30/11 a 10/12/78.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: Até 20/12/78.

LOCAL DE APLICAÇÃO: No País.

Brasília, D.F., 29 de novembro de 1978.

Hélio Ramos de Azevedo Leite

AltEsq.Ministro-Presidente

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 75 R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros)

GESTOR:

Aj.Mot. LUIZ ALVES DA SILVA

EXERCÍCIO: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros R\$ 1.000,00

APLICAÇÃO: Atender às despesas pertinentes ao deslocamento da viatura conduzida pelo referido gestor, desta capital para a cidade de Salvador-BA, acompanhando o Exmº Sr. Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa, a serviço do STM.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: De 17 a 31/12/78.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: Até 10/1/79.

LOCAL DE APLICAÇÃO: No País.

Brasília, D.F., 1º de dezembro de 1978.

Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Vice-Presidente,
no exercício do cargo de Presidente do STM.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resoluções administrativas

Nº 90/78

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, retificar o ato que aposentou Américo José Fenna Mesquita, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", referência 52 (cinquenta e dois), concedendo-lhe as vantagens previstas no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711 de 1952, observado o limite estabelecido no § 2º do artigo 102 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1978.

HÉLIO JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 91/78

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente para, em caráter excepcional, solicitar ao D.A.S.P., a indicação de candidatos aprovados em concurso público, para a categoria de Agente de Portaria, a fim de preencher os cargos vagos no Quadro do Pessoal deste Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1978.

HÉLIO JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

RR - 853/77

Embargante - S/A Magalhães - Comércio e Indústria

Advogado - Dr. Celso Souza Dantas

Embargado - Maria Helena Brandão Bandeira de Mello
- Viúva de Alberto de Souza Bandeira de Mello

Advogado - Dr. Amâncio José de Souza Neto

RESPACHO

As teses discutidas nos embargos opostos pela Reclamada - incidência de correção monetária sobre importâncias devidas anteriormente à vigência da lei que a instituiu, conversão de reintegração em indenização em dobro, decorrente da morte do empregado no curso do processo, prescrição intercorrente e reformatio in pejus, estão fundamentadas.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Amâncio José de Souza Neto

RR - 2748/77

Embargante - Espólio de Adolpho Camargo Júnior

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado - Banco do Brasil S/A
Advogado - Nelson Esteves Sampaio

DESPACHO

Contra o despacho de fls. que entendeu intempestivos seus embargos, agrava, regimem - talmente, a parte.

As razões expostas no agravo, levam-me a reconsiderar o despacho proferido às fls. 577 por entender tempestivo o recurso.

Na parte meritória, amparado o recurso em acórdão que configura o atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Nelson Esteves Sampaio

RR- 3056/77

Embargante - Estado Federado da Bahia

Advogado - Dr. Pedro Gordilho

Embargado - Nelson Raimundo da Silva e Outros

Advogado - Dr. André Barachísio Lisbôa

DESPACHO

Discute-se, in casu, aplicação do Dec. 67.320/70, que dispõe sobre a aplicação da verba de educação, da quota do fundo de Participação, aos professores.

A C. Turma negou provimento ao recurso do Estado, mantendo acórdão regional, que decidiu pela procedência da ação, não conhecida a revista no atinente à prescrição.

Acórdãos divergentes são acostados aos embargos opostos pelo Estado da Bahia.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, ao EMBARGADO por 8 dias, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. André Barachísio Lisbôa

RR- 3126/77

Embargante- JORGIANO CARLOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE LETRICIDADES S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Recurso da empresa provido, parcialmente, para que a prescrição se conte a partir do ajuizamento da reclamação.

Acórdão é indicado, nos embargos opostos, que configura a divergência.

Admito. À impugnação.

Brasília, 29 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISALGIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Célio Silva

RR-3649/77

Embargante- ANATÓLIO DAMIÃO DE SOUZA E OUTROS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBa.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Revista a que se deu provimento para se inferir incidência de adicional de periculosidade sobre triênios e promoções.

Esclarecendo o acórdão, através embargos declaratórios, opõem os Reclamantes embargos ao E. Pleno.

Há acórdão indicados no recurso, que configuram a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR - 4353/77

Embargante - Pedro Lisboa Garcia

Advogado - José Tôrres das Neves

Embargado - Banco Itaú S/A

Advogado - Dr. Marcos Heusi Netto

DESPACHO

Discute-se, nos autos, integração das horas extraordinárias para efeito do cálculo das gratificações semestrais e dos anuênios para comprovação da parcela relativa a gratificação de um terço, a que se refere o art. 224 da CLT.

Os embargos opostos estão fundamentados em arestos que defendem tese que antagonizam a do acórdão embargado.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Marcos Heusi Netto

RR-5029/77

Embargante- JOSÉ JÚLIO RODRIUGES

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Gabriel Zandonai

DESPACHO

A C. Turma proveu, parcialmente, recurso do Reclamado, para que a integração das horas extras se faça em duas diárias, face ao que estabelece a lei, que se sobrepõe à norma consuetudinária.

Acórdão são indicados, nos embargos opostos, que justificam seu prosseguimento.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Gabriel Zandonai

RR - 5049/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA

REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - JOSÉ GOMES FILHO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Remessa das folhas de pagamento'

ao I.N;p;S. Competência desta Justiça reconhecida.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-5102/77

Embargante- FABIO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Complementação de aposentadoria negada, porquanto não preenchido o requisito de 30 anos de serviço prestados à Reclamada.

Nos embargos alega-se, preliminarmente, que a revista não poderia ser conhecida, por falta de mandato de seu subscritor. Sustenta-se o mérito da causa.

Fundamentado o recurso em seu duplo aspecto.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR - 5334/77

Embargante - Nelson Peruzzi
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

A C. Turma decidiu que o art. 232 do Estatuto dos Ferroviários não se aplica aos empregados celetistas.

Nos embargos opostos, invoca-se ' jurisprudência deste Tribunal, já consubstanciada na Súmula nº 77.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes.

RR - 5380/77

Embargante - Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - José Hilário Silva Filho
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Caixa bancário não exerce cargo de confiança, fazendo jús ao pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras. Esta a tese do V. acórdão embargado.

Acórdãos são apontados nos embargos, que justificam a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR - 5387/77

Embargante - Paulo José dos Santos
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - Centrais Elétricas Fluminense S/A- CELF
 Advogado - Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Revista conhecida e provida para se reconhecer a prescrição bienal, que, no caso, corre do momento em que transitou em julgado processo anterior, d'onde deriva o direito do Autor.

Nos embargos opostos, alega-se ' ofensa aos artigos 161, 172 V, 170 I e 118 do C. Civil, apontando-se acórdãos tidos como divergentes.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hugo Mósca.

RR - 45/78

Embargante - PEDRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA
 Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

DESPACHO

Horas suplementares prestadas por longos anos. Incorporação de seu valor ao salário.

Revista provida para se limitar a incorporação ao limite de duas horas extras diárias.

Vem de embargos o Autor.

Sustenta, com apoio em divergência, que todas as horas devem ser incorporadas ao salário.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Silvio C. Lorenz.

RR-95/78

Embargante- ALTINO RAMIRO DA SILVA E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado - Dr. Eduardo Silva Costa

DESPACHO

A C. Turma deu provimento ao recurso da Empresa para julgar improcedente a reclamação, eis que a licença-prêmio não é conversível em pecúnia, em se tratando de funcionário público cedido.

Nos embargos opostos, alega-se direito adquirido, aplicação dos artigos 879 e 880 do C. Civil e violação dos artigos 444 e 468 da C.L.T.e 6a. da Lei de Introdução ao C. Civil, §§ 3º e 4º da C. Federal.

O acórdão apontado às fls. 105 configura a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Eduardo Silva Costa

RR - 153/78

Embargante - WALDYR CARVALHO MUSTO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 Advogado - Dr. Décio de Jesús Borges da Silva

DESPACHO

Complementação de aposentadoria negada, por não possuir o Autor 30 anos de serviço prestado à Reclamada.

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Décio de Jesús Borges da Silva

RR - 411/78

Embargante - Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - Eliseu Soares Patrocínio
 Advogado - Dr. José Carlos Mendes de Carvalho

DESPACHO

Negado provimento à revista, face à comprovação, pelas instâncias ordinárias, de que o Autor não exercia cargo de confiança, fazendo jús a horas extras.

Nos embargos opostos são apontados arestos que configuram o atrito jurisprudencial necessário.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. José Carlos Mendes de Carvalho.

RR - 423/78

Embargante - Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado - Dr. Marcio Gontijo
 Embargado - Valter Francisco
 Advogado - Dr. Nestor A. Malvezzi

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a Caixa de banco não se constitui em cargo de confiança, fazendo jus às 7a. e 8a. horas, como extras, ainda que receba gratificação de um terço.

Acórdãos divergentes são apon-tados nos embargos opostos, pelo que os admito.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao DR. Nestor A. Malvezzi.

AI-2245/77

Embargante- BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado - ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista que tão ligada à supressão ilícita de horas extras habituais e sua repercussão no cálculo da natalina.

Nos embargos opostos, são indicados acórdãos que afirmam a possibilidade de supressão daquelas horas.

A Jurisprudência uniforme deste Tribunal, porém, já consubstanciada na Súmula nº 75, é no sentido da decisão regional.

À luz da Súmula nº 42, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 4067/77

Embargante - UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil

Advogado - Dr. Marcio Gontijo S/A

Embargado - Luiz Pempester

Advogado - Dr. Marcus Tomaz de Aquino

DESPACHO

Agravo desprovido, por correta aplicação, pelo Regional, da Súmula nº 55.

Nos embargos opostos, alega-se que a revista estava fundamentada em divergência, no tocante à compensação do que era pago contratualmente - oito horas diárias - com o valor das 7a. e 8a. horas a que foi condenada a empresa.

Em verdade, como acentuado no acórdão embargado, a hipótese era de aplicação da Súmula nº 55. Se se reconhece que as financeiras estão sujeitas ao horário reduzido dos bancários, devido o pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras, superadas decisões em sentido contrário.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 64/78

Embargante - Ariovaldo de Mello

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

Embargado + Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado - Dr. Maurício Medeiros Costa

DESPACHO

Opção de funcionário pelo regime da CLT. Indevidas vantagens não previstas para os empregados.

Inexistindo divergência jurisprudencial - ou violação de lei, correto o despacho que indeferiu a revista, razão pela qual foi o agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 457 § 1º, 468 da CLT. 153, § 3º, da C. Federal e 10 e 19 da Lei 4345/64 além de jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 52 deste Tribunal.

O V. acórdão embargado, no entanto, se ampara no fato de que ao optar o funcionário pelo regime celetista transigiu com percepção de novas vantagens em prejuízo de outras.

Deste modo, afasta-se a hipótese daquela versada no recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 176/78

Embargante - Pan American World Airways INC

Advogado - Dr. Juracy Galvão Júnior

Embargado - Gogliardi Nascimento Cardoso

Advogado - Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Agravo desprovido porque deserta a revista, só efetuado o depósito prévio quando da oposição do agravo de instrumento.

Nos embargos alega a Empresa que o art. 899 § 1º, da CLT deve ser interpretado analogicamente com o art. 789 § 4º, da mesma consolidação.

Esquece-se a embargante dos termos peremptórios do art. 7º da Lei nº 5584/70, que obriga a comprovação do depósito, no prazo do recurso, pena de deserção. Tal não foi feito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 268/78

Embargante - Banco Brasileiro de Descontos S/A*

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - Wandinaldo Paulo Teixeira

Advogado - Dr. Nilson Tosta de Araújo

DESPACHO

Agravo desprovido, por inconsistente a nulidade arguida. O acórdão regional não está devidamente fundamentado. Ao demais, se a decisão regional não abrange todas as questões suscitadas no recurso, caso seria de embargos declaratórios.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 832 e 224 § 2º, da CLT, apontando-se arestos tidos como divergentes.

O acórdão regional embora lacônico, afirma que o Autor se desincumbiu do ônus de provar todos os direitos pleiteados, implicitamente endossando a sentença da MM Junta.

Não destruídos os fundamentos expostos na decisão embargada, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma.

AI - 416/78

Embargante - S/A Indústrias Votorantim

Advogado - Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado - Odacyr de Camargo

Advogado - Dr. Silvio Antonio de Oliveira

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, por versar questão de prova, atinente a justa causa.

Nos embargos, sustenta-se violação dos artigos 482 e 818, 896 e 897 da CLT., apontando-se aresto sobre o valor jurídico da prova.

A questão, no entanto, como afirmado no acórdão embargado é, realmente, de prova, indiscutível no recurso de revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 608/78

Embargante - Zenira Lazari Destro e Outras
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
 Advogado - São Paulo

DESPACHO

Agravo desprovido, correto o despacho que inadmitiu a revista.

Gratificação incorporada ao salário, fato não contestado, sobre ela feito o reajustamento salarial.

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 27 de outubro, fls. 28, só a 9 de novembro foram eles interpostos, quando já esgotado o prazo legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI - 640/78

Embargante - Sebastião Antonio da Silva
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
 Embargado - Banco Nacional S/A
 Advogado - Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Agravo desprovido por inexistência de violação de lei, não satisfazendo o acórdão arrolado na revista a Súmula nº 38.

Nos embargos opostos, sustenta-se atentado aos artigos 10, 448 e 468 da CLT, trazendo-se à colação em acórdão.

O que se pretende, porém, é discutir, neste recurso, a questão meritória, não versada no aresto embargado.

Sem fundamento legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI- 794/78

Embargante- JOSÉ ANIBAL SOARES COSTA
 Advogado - Dr. Claudio Gomara de Oliveira
 Embargado - COMPANHIA REFLORESTAMENTO PARANÁ
 Advogado - Dr. Lecir Cunha

DESPACHO

Desprovido o agravo por não demonstrada contrariedade à lei ou às Súmulas nºs. 1 e 16 deste Tribunal. O aresto apontado não se prestava ao confronto por ser de Turma do TST.

O R. despacho que negou seguimento à revista entendeu, com acerto, não haver desrespeito, por parte do acórdão regional, às Súmulas nºs. 1 e 16 deste Tribunal.

Em verdade, o entendimento esposado não ofende os princípios nelas estabelecidos, conforme afirmado pela C. Turma. Pela alínea a, não fundamentada a revista.

Não destruídos os fundamentos em que se apoia o acórdão embargado, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI - 955/78

Embargante - Banco Itaú de Investimentos S/A
 Advogado - Dr. Luiz Miranda
 Embargado - Maury Sobreira Cortat
 Advogado : Dr. Maury Sobreira Cortat

DESPACHO

Agravo desprovido por correto o despacho que inadmitiu a revista. Matérias sumuladas, fáticas ou de jurisprudência iterativa.

Nos embargos opostos insiste-se em que o Autor exerceria cargo de confiança, enquadrando-

se nas exceções do art. 224 da CLT. São invocados este dispositivo legal, o Prejulgado nº 46 e arestos tidos como divergentes.

A matéria, no entanto, é de fato e prova.

Reconhecido, pelas instâncias ordinárias, não exercer o Autor cargo de confiança, só através o exame da prova se poderia chegar a decisão contrária.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI - 1067/78

Embargante - José Gonçalves da Silva
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - Zarvos Imóveis S/A
 Advogado -

DESPACHO

Agravo desprovido. Inexistência de violação legal ou divergência de julgados nas razões da revista.

Nos embargos opostos invoca-se atentado aos artigos 452 e 445 § único, da CLT., apontando-se um acórdão.

O próprio embargante, no entanto, alega discussão em torno de interpretação daqueles preceitos legais, demonstrando, assim, inócência de ofensa literal da lei.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI - 1120/78

Embargante - Walter Ungaretti
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "CICA"
 Advogado - Dr. Hélio Lumasini

DESPACHO

Agravo desprovido, por inócências ofensas legais e divergência de julgados.

Nos embargos opostos, alega-se vulneração do art. 468 da CLT., apontando-se acórdãos pertinentes a sua interpretação.

Partiu o V. aresto embargado do fato de que versando a hipótese contrato de trabalho já rescindido e afirmado pela decisão regional inócência de prejuízo ao empregado, com a alteração contratual havida, improcedente a ação, já que nenhuma reparação pecuniária teria direito o Autor.

Sem fundamento legal o apelo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma

AI - 1286/78

Embargante - Moto - Metalúrgica S/A - Indústria e Comércio
 Advogado - Dra. Nilsa Gomes Alves
 Embargado - Cezar Augusto Rossato de Oliveira
 Advogado - Dr. Cícero de Oliveira Castro

DESPACHO

Agravo desprovido por versar matéria fática, atinente ao reconhecimento da relação empregatícia, a questão discutida na revista.

Nos embargos opostos, insiste-se em que o Autor era representante comercial autônomo, ofendendo o acórdão regional o art. 39 da Lei nº 4886. Arestos são apontados.

Não são, porém, destruídos os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista, nem os expostos no acórdão recorrido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AR-1291/78

Embargante- LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADES S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - JOSÉ ESTEVÃO ANASTÁCIO

Advogado - Dr. .- ;- ;- ;- ;-

DESPACHO

Discute-se, nos embargos opostos ao acórdão de fls. 59, que negou provimento ao agravo, integração de utilidade moradia ao salário.

Pretende a agravante que a revista estaria amparada em divergência jurisprudencial, alegando ofensa aos arts. 896 e 458 da CLT e 1248 do C. Civil. Aponta acórdãos.

Malgrado o presente recurso se encontra amparado em arestos que, presumivelmente, o fundamentou, tal não acontece.

É que não são destruídos as razões pelas quais não foi admitida a revista e desprovido o agravo.

Naquela, o julgado trazido à colação, fls.

44, partia de pressupostos fáticos que não os destes autos. Sem amparo legal o remédio jurídico intentado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 2984/77

Embargante - Fixoforja S/A - Equipamentos e Forjaria

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - Jorge Cardoso fde França e Outros

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma tornou subsistente sentença de primeira instância que deferiu adicional de insalubridade a partir do ajuizamento da ação aos reclamantes admitidos após a vigência do Dec. lei nº 389/68, retroagindo, para os demais, aos dois anos anteriores à ação.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 153 § 3º, da C. Federal e 3º da Dec. lei nº 389/68, apontando-se arestos da Suprema Corte, que seriam divergentes.

Tais acórdãos, porém, além de não atenderem às exigências do art. 894 da CLT., não trazem indicação das teses discutidas.

Violação dos dispositivos citados incorre, de acordo com o que se tem decidido neste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 16 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-4254/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - AMÉRICO ROLLI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma deu provimento à revista do Autor, determinando o julgamento do recurso ordinário, por entender que a "isenção das custas deve ser apreciada em razão do que é percebido pelo interessado no momento da pretensão."

Os acórdão apontados nos embargos não configuram a tese discutida, pois se referem ao pedido de isenção feito no momento oportuno, fruição de prazo para seu pagamento. Violação do art. 789 § 9º, em sua literalidade incorre.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 4274/77

Embargante - João da Cruz Passos

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - Companhia Cervejaria Brahma

Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho

DESPACHO

Revista não conhecida, por inaplicáveis o aresto apontado e a Súmula nº 5, não demonstrada violação de lei.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 487 § 1º e 896 da CLT., invocando-se a Súmula nº 5 e acórdão respeitante ao conhecimento de revista.

Entendo não ofendidos os textos legais indicados, nem divergente o aresto coligido.

É que a Súmula nº 5 fala em reajustamento coletivos e não em espontâneo.

Não comprovado atentado ao art. 896 da C.L.T., indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-4530/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - OMAR ARY JOECNCK

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida por versar questão superada por jurisprudência uniforme. Súmula nº 41.

Nos embargos, sustenta o Reclamado discutir-se efeitos de transação, obedecido o que prescreve a Lei 5.107/66, e não de simples quitação. Violado teria sido o art. 477 § 1º, da C.L.T. Apontados acórdãos.

A jurisprudência consignada na Súmula 41 conspira contra a tese do embargante.

Refere-se ela ao § 2º do art. 477 da C.L.T. que só considera válida a quitação relativamente às parcelas nela especificadas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 4810/77

Embargante - Mauro Simas

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Embargado - Banco Nacional S/A

Advogado - Dr. Domingos Spina

DESPACHO

A C. Turma rejeitou preliminares de in tempestividade e de cerceamento de defesa, não conhecendo do recurso.

A primeira, por não considerado pelo Reclamante o Dies a quo na contagem do prazo; a segunda, por serem dois os fundamentos do acórdão regional e só enfrentando um deles na revista.

No tocante ao mérito, porque houve rescisão contratual anterior à incorporação e comprovado o pagamento de gratificações, de acordo com as normas regulamentares do Banco.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896, 10, 448 e 774 da CLT e 435 e 607 do CPC, apontando-se em acórdão da 1ª Turma deste Tribunal.

Não consegue, no entanto, destruir o embargante os fundamentos pelos quais não foi a revista conhecida.

Inocorrente ofensa ao art. 896 da CLT., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

KK - 5278/77

Embargante - Horácio Gonçalves
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Não conhecida a revista, por versar a matéria questão já decidida pela Justiça comum, ocorrente a coisa julgada.

Nos embargos opostos, sustenta-se a competência desta Justiça e não da Comum, para julgar a matéria.

Invocados os artigos 142 da C. Federal, 651, 836 e 896 da CLT e 470, 469 e 471 do CPC e um acórdão tido como atritante.

Inocorrem as ofensas legais e constitucionais alegadas, não se caracterizando o dissídio jurisprudencial.

Julgada a matéria pela Justiça Comum, cabível seria a ação rescisória, naquela Justiça, para anular a decisão que se pretende modificar no foro trabalhista.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. aTurma

RR-172/78

Embargante- JOSÉ LUIZ GUIMARÃES
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
 Embargado - BANCO ITAÚ S/A
 Advogado - Dr. Geraldo Dias Figueiredo

DESPACHO

Horas extras negadas, por exercer o Autor cargo de chefia e fiscalização.

Aplicação do art. 224 § 2º, da C.L.T.

Nos embargos opostos, busca-se através arestos que falam no não exercício de acargo de confiança, configuram a divergência.

A prova dos autos, no entanto, demonstra o exercício daquele cargo.

A divergência inocorre.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR - 350/78

Embargante - Adolpho Henrique Dantas
 Advogado - Dr. Sergio Roberto Alonso
 Embargado - Banco do Brasil S/A
 Advogado - Dr. Walter Vettore

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a complementação de aposentadoria do Autor, não pode exceder os proventos totais do cargo de Chefe de Seção.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT., apontando-se arestos tidos como divergentes.

Inexistem as vulnerações dos dispositivos legais invocados, eis que aplicados as normas baixadas pelo Reclamado.

Os acórdãos apontados não negam a existência do "teto" - proventos do cargo de chefe de Seção, com o mesmo número de quinquênios. Ao contrário, mandam respeitá-lo.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR-365/78

Embargante- COCA-COLA REFRESCOS S/A
 Advogado - Dr. Sergio Gonzaga Dutra
 Embargado - WILSON DOMINGOS ALVES
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Reconhecida a relação empregatícia pelo V. acórdão regional, foi determinada a baixa do processo para julgamento do mérito.

Contra essa decisão manifestou a empresa recurso de revista, não conhecido pela Turma.

Vem de embargos a Reclamada, alegando que, in casu, se discute conceituação jurídico do fato. Diz violados os artigos 3º e 896 da CLT, 400, I, do CPC, 82 do C. Civil e Lei nº 3.807/60 e dec. 54.208/64, apontando arestos que entende divergentes.

Na hipótese, no entanto, não se discute enquadramento jurídico da prova, já apreciado pelo regional, que entendeu emergir dos fatos a relação de emprego.

Não há violação do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR - 393/78

Embargante - Companhia Cervejaria Bahma
 Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho
 Embargado - Antonio de Souza Freire e Outros
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Reconhecido, pela C. Turma, direito e adicional de insalubridade anterior ao ajuizamento da ação. Empregados admitidos anteriormente ao advento do Dec. lei nº 389/68.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa' ao art. 3º do Dec. lei 389/68, apontando-se aresto' do C. Supremo Tribunal Federal.

A jurisprudência uniforme deste Tribunal é, no entanto, no sentido da decisão embargada, o que afasta a possibilidade de seguimento do presente recurso, a teor do disposto na Súmula 42.

Os arestos indicados não se incluem nas disposições do art. 894 da CLT.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da la. Turma

RR - 438/78

Embargantes- Deolindo Guermandi e Outro e Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogados - Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro.
 Embargados + Os Mesmos

DESPACHO

Não conhecida a revista da empresa, improsperável a nulidade arguida, por usados em embargos declaratórios contra acórdão regional.

Conhecida, em parte, a revista do Autor com provimento no tocante ao pagamento de uma gratificação semestral.

Embargam as partes.

Os autores, insitindo na questão' concernente a horas extras.

Sustentam que, neste aspecto, a revista não foi provida, alegando atentado aos artigos 224 e seu parágrafo 2º da CLT e 333 I, do CPC, apontando um acórdão.

Acontece que, nesta matéria a revista não foi conhecida, não se comprovando ofensa ao art. 896 da CLT.

O reclamado, reiterando a tese de que a gratificação semestral se compensa com a estabelecida na Lei 4090/62.

Invoca o art. 896 da CLT, o Pre julgado nº 17 e acórdão.

Não se refere, no entanto, ao fundamento pelo qual não foi conhecida sua revista, isto é, a não utilização de embargos declaratórios contra

o V. acórdão regional, que corrigira omissão da sentença, com base no art. 515 § 1º, do CPC.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR - 471/78

Embargante - Wilson Pereira Ribeiro

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado - Dr. Marcio Gontijo

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria fática, pertinente ao número de horas extras pretendidas pelo Autor.

Nos embargos opostos, renova-se atentado aos artigos 808 e 896 da CLT.

O que se pretende demonstrar, no entanto, é questão ligada à prova, soberanamente examinada pelas instâncias ordinárias.

Sem amparo legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

RR - 520/78

Embargante - Banco Econômico S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - José Thiago Fredenhagen

Advogado - Dr. Oswaldo Penna

DESPACHO

Despedida indireta reconhecida pela MM Junta e E. TRT.

A decisão embargada não conheceu da revista eis que fundamentada a sentença que se incorporou ao aresto regional, conforme nele asseverado.

Nos embargos, sustenta-se infringência dos artigos 458 e 165 do CPC e 832 e 896 da CLT., apontando-se arestos considerados discrepantes.

Apoia-se o embargante no fato de que a MM Junta se teria desviado da "litis contestatio", questão arguida no recurso ordinário e não examinada no acórdão regional.

Ora, o ponto principal pelo qual se bate o embargante, reside no fato de a Junta se haver referido à circunstância de o Banco dar ao Autor atribuições de contínuo, quando decisão judicial anterior ordenara sua reintegração como escriturário.

Baseou-se a sentença em confissão do próprio reclamado, fls. 72.

Ao demais, não adotou o acórdão embargado do qualquer tese, como se pretende, ao proclamar que a adoção, pelo regional, dos fundamentos da sentença, não ofende a lei, por haver na decisão de primeira instância fundamentação suficiente para decidir a questão suscitada pelo Reclamante.

De ressaltar, não se arguir no recurso ordinário qualquer preliminar, malgrado fazer-se referência ao art. 128 do CPC.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 27 - 11 - 78.

RR - 961/78

PROCESSO Nº: Starling Soares
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: FAZENDA NACIONAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLANDE

ADVOGADOS: DR: PERUS E JOSÉ CARLOS MIOSSI LEANDRO.

DR: Henrique F. Filho

Ulisses Riedel de Resende

RR - 1515/78

PROCESSO Nº: Starling Soares

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

INTERESSADOS: JOSÉ GERALDO BARBOSA COUTO E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADOS: DR: Geraldo C. Franco

DR: Waltencyr de M. Franco

PROCESSO Nº: RR - 1944/78 Starling Soares

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: DOMINGOS LOZANO PEIXOTO E OUTROS E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende

DR: Célio Silva

PROCESSO Nº: RR - 2012/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: FORD BRASIL S/A E ARIIVALDO LUCAS Garcia e OUTROS.

ADVOGADOS: DR: s: Décio J.B. da Silva e Sebastião L. Balbo

DR: ::::

PROCESSO Nº: RR - 2016/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E PEDRO ANSUINO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Maria C. M. Cambiaghi

DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2468/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

INTERESSADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF E ANDRÉ SILVEIRA REBELLO E OUTROS..

ADVOGADOS: DR: Alberto R. de Macedo

DR: Fernando B. F. Dias

PROCESSO Nº: RR - 2740/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

INTERESSADOS: BANCO ITAÚ S/A E HENRIQUE MENEGUZZO

ADVOGADOS: DR: Norma Leal P. Paes

DR: Luiz Carlos M. Cunha

PROCESSO Nº: AI - 1381/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

INTERESSADOS: JOSÉ DE SALES LOPES E OUTROS E TELCON S/A INDUSTRIA E COMERCIO.

ADVOGADOS: DR: José Luiz C. Ramalho

DR: Eduardo V. de Carvalho

PROCESSO Nº: AI - 1846/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

INTERESSADOS: VIAÇÃO RUBANIL LTDA E SIND. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO RIO DE JANEIRO.

ADVOGADOS: DR: A. Mário Tenreiro

DR: José Expedito Teixeira

PROCESSO Nº: AI - 2620/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região

INTERESSADOS: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA E MANOEL ISIDORO.

ADVOGADOS: DR: José Célio M. Vieira

DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2713/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E MARIA RENILDE DUQUE DA CRUZ E OUTRAS.

ADVOGADOS: DR: Geraldo de Carvalho

DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 2780/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

INTERESSADOS: ANTONIO STOPA E ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA E.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende

DR: Vander B. Gaeta

PROCESSO Nº: AI - 2806/78

RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E ANOR BUTLER MACIEL.
 ADVOGADOS: DR: Marcos A. Pinto
 DR: Ordélio A. Sette

PROCESSO Nº: AI - 2857/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: BEMOREIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES E OSWALDO JOSÉ PIRES.
 ADVOGADOS: DR: Wellington P. Cardoso
 DR: Márcio F. S. Vidigal

PROCESSO Nº: AI - 2921/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 INTERESSADOS: JACY PARO E LUIZ PAULO DE CARVALHO E OUTRA.
 ADVOGADOS: DR. Odilon Martins
 DR. Luiz Jorge

PROCESSO Nº: AI - 2999/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E VICENTE DOS SANTOS.
 ADVOGADOS: DR: Rodrigo M. Ferreira
 DR: Etelvino O. Costa

PROCESSO Nº: AI - 3021/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E ODILON PEREIRA MACHADO E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Afrânio V. Furtado
 DR: Geraldo C. Franco

PROCESSO Nº: AI - 3076/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E ADEMIR MACEIO E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Célio Silva
 DR: Cláudio Curi

PROCESSO Nº: AI - 3151/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: IMPORTADORA FÁTIMA LTDA E ISÁ SOARES SILVA.
 ADVOGADOS: DR: Mauro T. da S. Almeida
 DR: Vera Regina de Carvalho

PROCESSO Nº: AI - 3162/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E ANTONIO ROBERTO DE MIRANDA.
 ADVOGADOS: DR: Francisco J. M. Bastos
 DR: Rogério A. de Souza e Romero M. Solha

PROCESSO Nº: AI - 3183/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região
 INTERESSADOS: banco brasileiro de descontos S/A e ENÉAS DE JESUS SANTOS.
 ADVOGADOS: DR. José Carlos Farah
 DR. Nestor A. Malvezzi

PROCESSO Nº: AI - 3329/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
 INTERESSADOS: BEMOREIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES E LINEU DE SOUZA CHAVES.
 ADVOGADOS: DR: Wellington P. Cardoso
 DR: Lelia Maria de Souza Rabelo

PROCESSO Nº: AI - 3494/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 INTERESSADOS: GETÚLIO ANTONIO LOPES E CASAS SENDAS COM. E IND. S/A.
 ADVOGADOS: DR: Cláudio C. Filho
 DR: Marco C. de Nadai

PROCESSO Nº: AI - 3628/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: EUNICE EXE DE LIMA RAMOS E OUTROS E ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.
 ADVOGADOS: DR: Celso Pereira de Souza
 DR: Ildélio Martins

PROCESSO Nº: AI - 3910/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região
 INTERESSADOS: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A E CARLOS ALBERTO DA SILVA.
 ADVOGADOS: DR: Pedro Paulo Fernandes
 DR: Nestor A. Malvezzi

PROCESSO Nº: RR - 1933/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: PROMED - PROTEÇÃO MÉDICA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E AMARINA DE LIMA JARDIM.

ADVOGADOS: DR: Neide Mota da Silva
 DR: José Lopes Pereira

PROCESSO Nº: RR - 2188/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: YOLANDA FERREIRA NUNES E HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A.
 ADVOGADOS: DR. Ulisses Riedel de Resende
 DR. Márcia Cristina Guaraldo

PROCESSO Nº: RR - 2209/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: BANCO ITAÚ S/A E SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTOS.
 ADVOGADOS: DR: Clemente S. de Paiva
 DR: Paulo C. Costeira

PROCESSO Nº: RR - 2389/78 Washington da Trindade
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: FELICIANO FERREIRA DE PAULA E COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ADVOGADOS: DR: Alino da Costa Monteiro
 DR: Armando P. de Miranda

PROCESSO Nº: RR - 2565/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ADEMAR CARNEIRO PINHEIRO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Antonio Carlos C. N. da Gama
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2752/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ ALEXANDRE E TECHINT - CIA. TECNICA INTERNACIONAL.
 ADVOGADOS: DR: Fernando M. da Silva
 DR: Carlos Augusto Machado

PROCESSO Nº: RR - 3332/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E ADILSON COSTA.

ADVOGADOS: DR: Jesus de Godoy Ferreira
 DR: José Torres das Neves.

PROCESSO Nº: AI - 1305/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: FLORIVALDO LOPES FRAGOSO E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TLESP.

ADVOGADOS: DR. Ulisses Riedel de Resende
 DR. Aquidovel de F. Carvalho

PROCESSO Nº: AI - 1840/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ DA SILVA SANTOS E CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ.

ADVOGADOS: DR: Alino da Costa Monteiro
 DR: Alexandre C. de M. Filho

PROCESSO Nº: AI - 2537/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E DELSON LINDES BASTOS.
 ADVOGADOS: DR: Celio Silva

PROCESSO Nº: AI - 2709/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região

INTERESSADOS: INDÚSTRIA TEXTIL CIA. HERING E ADEMIR MIRANDA E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: João Régis F. Teixeira
DR: Néstor A. Malvezzi

PROCESSO Nº: AI - 2754/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A DIVISÃO TEREX E JOSÉ ROBERTO FERRARI.

ADVOGADOS: DR: Ordélio A. Sette
DR: Silviomar F. Souto

PROCESSO Nº: AI - 2801/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: ANTONIO MOREIRA DA SILVA E VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
DR: Antonio Carlos Fernandez

PROCESSO Nº: AI - 2832/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADE S/A E JOSÉ THALES DA SILVA.

ADVOGADOS: DR: José Ferreira Rodrigues
DR: Cláudio Curi

PROCESSO Nº: AI - 2882/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
INTERESSADOS: PAULO FERREIRA DE SOUZA E EMANOEL ZENO MARQUES.

ADVOGADOS: DR: José Fernandes
DR: Dayse Martins Couto

PROCESSO Nº: AI - 2976/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumentos de despachos do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
INTERESSADOS: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA E JOSUÉ DA SILVA MONTEIRO.

ADVOGADOS: DR: Nessima Simão Tuma
DR: Olga Bayma

PROCESSO Nº: AI - 3016/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: SOCIEDADE CONSTRUTORA SUL MINAS LTDA E HUMBERTO ALVES DA ROCHA.

ADVOGADOS: DR: Antonio Jamim
DR: Helbert V. Carneiro

PROCESSO Nº: AI - 3072/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA E ROMEU CANDIOTO.

ADVOGADOS: DR: Assad Luiz Thomé
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 3146/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNCIA LTDA E JOAQUIM JOÃO DE MOURA.

ADVOGADOS: DR: Betuira Martins da Costa
DR: Paulo Roberto M. da Silva

PROCESSO Nº: AI - 3158/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E FERNANDO ANTONIO SANGUINETTI.

ADVOGADOS: DR: Afrânio Vieira Furtado
DR: Mário F. S. Vidigal

PROCESSO Nº: AI - 3178/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
INTERESSADOS: USINA CATENDE S/A E MILTON LINO DA SILVA E OUTROS;

ADVOGADOS: DR: Helio Luiz F. Galvão
DR: Floriano G. de Lima

PROCESSO Nº: AI - 3244/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: JOSEFA PENDLÓWSKI E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
DR: Luiz De. Marcos Netto

PROCESSO Nº: AI - 3427/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
INTERESSADOS: CARLÚCIO DE LIMA PRIMO E FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TE-LEVISÃO EDUCATIVA;

ADVOGADOS: DR: José da F. Martins
DR: Terezinha P. da Silva

PROCESSO Nº: AI - 3526/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
INTERESSADOS: CIA. SOUZA CRUZ IND. E COMÉRCIO E JOÃO ALVES.

ADVOGADOS: DR: Lasier C. Martins
DR: Alino da Costa Monteiro

PROCESSO Nº: AI - 3635/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: FEPASA - ~~xxx~~ FERROVIA PAULISTA S/A E JOSÉ EDMUR DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR: Ana Izabel F. Bertoldi Juliano
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 1936/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E LYDIO BERTOLINI FILHO.
ADVOGADOS: DR: José Inácio Toledo
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2005/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E LEALDO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: DR: Mário B.C.T. Nogueira
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 2446/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

INTERESSADOS: ORBRAM S/A ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E MARIA OLINDA DIAS.

ADVOGADOS: DR: João Paulo Campagner e Edmar A. de Castro.
DR: Mery Vavia

PROCESSO Nº: RR - 2619/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: JOSÉ DA SILVA E FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTI-TUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICENCIA.

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
DR: Francisco P. G. Filho

PROCESSO Nº: RR - 2736/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
INTERESSADOS: AROLDO CARDOSO DE LEMOS E HÉRCULES S/A FABRICA DE TALHERES.

ADVOGADOS: DR: Beatriz Santos Gomes e Élio Carlos Englert
DR: :::::

PROCESSO Nº: RR - 3219/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: ~~xxxx~~ COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETICOS E AMÉRICO SIMÕES.

ADVOGADOS: DR: Décio J.B da Silva
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 3423/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

INTERESSADOS: CITIBANK N.A. E CÁSSIO FARANI DO AMARAL.

ADVOGADOS: DR: ~~xxxx~~ Assad Luiz Thomé
DR: José Torres das Neves

PROCESSO Nº: AI - 1383/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO

ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: ONOFRE GIMENES PERES E INDÚSTRIA TEXTEIS BARBÉRO S/A

ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
DR: :::::

- PROCESSO Nº: AI - 2028/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
INTERESSADOS: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A e ADALBERTO RENAUX.
ADVOGADOS: DR: Mauri Circeu de Araújo Gomes
DR: João M. de Medeiros
- PROCESSO Nº: AI - 2647/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presl. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESTA E CIARINDO DE SOUZA PINTO E OUTRO.
ADVOGADOS: DR: Gustavo A. R. de A. Branco
DR: Cláudio A.F.P. Fernandez e Eduardo Luiz S. Carneiro.
- PROCESSO Nº: AI - 2714/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA NEVES E JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MANOEL.
ADVOGADOS: DR: Fábio A. Guimarães
DR: ::::::::::
- PROCESSO Nº: AI - 2781/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
INTERESSADOS: LEBAL + EMPREITEIROS DE SERVIÇOS LTDA E ANTONIO Dutra e OUTROS.
ADVOGADOS: DR: Walter Pinto de Moutra
DR: Alino da Costa Monteiro
- PROCESSO Nº: AI - 2808/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MARIA ROQUE DA SILVA E OUTRO.
ADVOGADOS: DR: Raymundo Pastor
DR: José H. Gomes
- PROCESSO Nº: AI - 2858/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
INTERESSADOS: LAURO FARIA S/A - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES E MIRO SERGIO KIEL.
ADVOGADOS: DR: ? Manoel Alves da Costa
DR: Márcio F. S. Vidigal
- PROCESSO Nº: AI - 2946/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
INTERESSADOS: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A E PAULO SÉRGIO DE MORAES RAMALHO E OUTROS.
ADVOGADOS: DR: Ordélio A. Sette
- PROCESSO Nº: AI - 3000/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E NELSON CESÁRIO DA COSTA.
ADVOGADOS: DR: Rodrigo M. Ferreira
DR: Manoel J. L. Esquerdo
- PROCESSO Nº: AI - 3067/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
INTERESSADOS: MIKROPUL - DUCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA e JOSÉ ARAÚJO SANTANA.
ADVOGADOS: DR: Victor Luiz de S. Freire
DR: Erineu E. Maranesi
- PROCESSO Nº: AI - 3118/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a.Região
INTERESSADOS: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO -IASERJ e DANILO JOSÉ RODRIGUES E OUTROS.
ADVOGADOS: DR: Renato Freitas Ramos
DR: Ulisses Kiedel de Resende
- PROCESSO Nº: AI - 3153/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT3a.Região
INTERESSADOS: STELA DANUTA GOLDBERG E CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.
ADVOGADOS: DR: Ordélio A. Sette
DR: Leonides de C. Filho
- PROCESSO Nº: AI - 3163/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a.Região
INTERESSADOS: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -novacap e PAULO PEREIRA DE JESUS E OUTROS.
ADVOGADOS: DR: Sebastião Vital Ferreira
DR: Ordélio Z. Sette
- PROCESSO Nº: AI - 3184/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região
INTERESSADOS: TROMBINI FLORESTAL S/A E MIGUEL SALES FRANÇA.
ADVOGADOS: DR: Ayrton Greitte
DR: Luiz Trybus
- PROCESSO Nº: AI - 3398/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a. Região
INTERESSADOS: INDUSTRIAS TEXTEIS RENAUX S/A E MARTA KLABUNDE E:
ADVOGADOS: DR: Julio A. Malhadas
DR: Euclides Cardeal
- PROCESSO Nº: AI - 3495/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a.Região
INTERESSADOS: MARTINHO DA SILVA ALMEIDA E COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - C.B.P.O.
ADVOGADOS: DR: Luiz Antonio B. Lorenzani
DR: Sérvulo Crummond
- PROCESSO Nº: AI - 3629/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a.Região
INTERESSADOS: FINA SINGER S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E MARIA DE JESUS ALMEIDA MATTOS.
ADVOGADOS: DR: Antonio Carlos Viana de Barros
DR: Gilberto Sant'Anna
- PROCESSO Nº: AI - 3911/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 9a.Região
INTERESSADOS: COMERCIAL CATARINENSE S/A E JOSÉ ALEIXO GASPAR
ADVOGADOS: DR: Roberto Barranco
DR: Edésio F. Passos
- PROCESSO Nº: RR - 1235/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: FEZENDA NACIONAL - Companhia BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS E BENEDITO BONARDO.
ADVOGADOS: DR: Aymore de Andrade
DR: Ulisses Riedel de Resende
- PROCESSO Nº: RR - 1702/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. :região
INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JÚLIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: DR: Maria Cristina M. Cambiaghi
DR: Ulisses ~~Rxxxxxx~~ Riedel de Resende
- PROCESSO Nº: RR - 2101/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: WILSON MORTARI E TECHINT - CIA INTERNACIONAL
ADVOGADOS: DR: Arlindo T. Maluli
DR: Wilson de C. Barbosa
- PROCESSO Nº: RR - 2003/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: BANCO DO BRASIL S/A E THEODOSIO AZEVEDO SENNA JUNIOR
ADVOGADOS: DR: s: Walter Vettore e Sid H. R. de Figueiredo.
DR: ::::::::::
- PROCESSO Nº: RR - 2431/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
INTERESSADOS: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA E OSVALDO LUIZ TEIXEIRA.
ADVOGADOS: DR: Wilson Branco
DR: Wilmar Saldanha da Gama Pádua
- PROCESSO Nº: RR - 2686/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 6a. Região

INTERESSADOS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA E ARIL AC IOLE EMERENCIANO.

ADVOGADOS: DR. Pedro Charles Tessell
DR. Jorge T. Vilala

PROCESSO Nº: RR - 2803/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
INTERESSADOS: DIRCÉLIO BRUDECK CORDEIRO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

ADVOGADOS: DR. Orestes Dilay
DR. Amaury T. C. Cortes.

Brasília, 27 de novembro de 78.
NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA.
Secretária da Segunda Turma

D E F E R I D O S

AI - 1374/77

Embargante: ANTONIO FERREIRA HUDSON
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : DRUMMONDFER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO
Advogado : Dr. Emílio Gonçalves

DESPACHO

Subsistem, a despeito do despacho denegatório e do acórdão recorrido, dúvidas sobre a intempestividade e a deserção do apelo ordinário do Reclte., como o demonstra ram as razões de fls. 112/14.

Sobre o mérito, não há recurso, desde que sua apreciação foi obstada pela prejudicial de intempestividade ou deserção.

São, assim, deferidos os embargos.
Brasília, 11 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Emílio Gonçalves

AI - 2938/77

Embargante: LUIZA WILMA DE LIMA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : INDÚSTRIAS PARAMONT S/A
Advogado : Dr. Marcos Antonio Batista Correa

DESPACHO

Ante o arazoado de fls. 66, dúvidas existem sobre a deserção decretada nos termos do art. 899, § 1º da CLT.

Ainda, destacada está a irregularidade de omis são do pedido de traslado da sentença da MM. JCJ, onde deve ria ser fixado o valor da causa, pela condenação arbitrado (Cód. P. Civil, artigo 523, inc. III).

São, assim, admitidos os embargos.
Brasília, 11 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Marco Antonio Batista Correa

AI - 3454/77

Embargante: ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : MOTEL WINDSOR LTDA.
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

DESPACHO

Demonstrado o dissídio jurisprudencial, são admi tidos os presentes embargos.
Brasília, 16 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. JÚLIO GOULART TIBAU.

RR - 1269/77

Embargante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA
Advogado : Dr. Pedro Gordilho
Embargada : MARIA ZÉLIA BRITO AZEVEDO E OUTROS
Advogado : Dr. Josaphat Marinho

DESPACHO

Face à divergência jurisprudencial demonstrada nas razões de embargos, são eles admitidos, na forma da Lei.

Brasília, 16 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. JOSAPHAT MARINHO

AI - 3846/77

Embargante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho
Embargado : GILBERTO CARLOS RIGONI
Advogado : Dr. Victor Douglas Nuñez

DESPACHO

A matéria dos autos, delineada como foi pelo despacho agravado, adotado integralmente pelo aresto recorrido, não deixa evidenciada, de forma translúcida e clara, a hipótese de que não teriam sido atingidos os artigos 467 e 468 do CPC, ante a possível evocação do art. 769 da CLT.

É alegada, embora sem se aduzir a respectiva fundamentação, a infrigência do art. 153, § 3º, da Carta Magna.

Todavia, pensamos que o Col. T. Pleno deva ser remetido o deslinde da questão, para que, com as luzes de sua sabedoria, sejam esparecidas as dúvidas ainda latentes, sobre a existência ou inexistência do cargo de Administrador II, na reclamada, em Porto Alegre, constante a afirmativa de duas decisões da MM. JCJ local, como o enfatizou as razões de fls. 38, transcrevendo o seguinte tópico da decisão:

"Assim, a inexistência do cargo em Porto Alegre já fora declarada judicialmente e o reclamante não provou que, desde aquela época, o referido cargo passara novamente a existir nesta cidade". (fls. 39).

Assim, são deferidos os presentes embargos.
Brasília, 11 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. VICTOR DOUGLAS NUÑEZ.

AI - 3979/77

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado : RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA CANTANHEDE
Advogado : Dr. Olavo de Castro

DESPACHO

Ante a possibilidade de violação dos arts. 939 e 940 do Código Civil, face ao documento de fls. 11, constante dos autos, são deferidos os embargos, para que o Col. Pleno possa averiguar, com maiores elementos, a profundidade ou inconsistência da aludida assertiva convolada a fls. 47, razões de embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao: Dr. OLAVO DE CASTRO.

AI - 3991/77

Embargante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, FILIAL CURITIBA
Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho
Embargado : LUIZ MARACH
Advogado : Dr. José Carlos Busatto

DESPACHO

Face à divergência e à tese controvertida da existência de acordo entre as partes em litígio e posterior aposentadoria, são admitidos os embargos, para que no Colendo Tribunal Pleno, com maior rigor e cautela, sejam examinadas as teses da presente lide.

São acolhidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. JOSÉ CARLOS BUSATTO

RR - 4523/76

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : MANOEL VALLEJO JÚNIOR
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência divergente, são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao: Dr. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Havendo citação de jurisprudência divergente, são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma
VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO.

RR - 2281/77 -

Embargante: ALAN KARDEC GAMA

Advogado : Dra Margarida Pereira Damasceno

Embargado : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

Os fundamentos dos embargos e o exemplo jurisprudencial citado a fls. 188 induzem-nos à admissão dos presentes embargos, para que se aclare, de todo, possível dúvida sobre o julgamento "fora dos limites traçados pela litiscontestatio".

Assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES.

RR - 2348/77

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Dr. José Antonio da Cunha

Embargado : RAMIRO LOPES DE MELO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Havendo sido comprovado o dissídio jurisprudencial e sendo ainda as teses dos embargos controvertidas, admitimos, face a lei, os presentes embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO.

RR - 2750/77

Embargante: MOACYR APARECIDO ROVIGATTI

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado : Dr. Mário B.C. Teixeira Nogueira

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial demonstrada.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por (8) oito dias, para IMPUGNAÇÃO ao EMBARGADO

Ao Dr. MÁRIO BASTOS C.T. NOGUEIRA.

RR - 2771/77

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado : ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : Dr. Alexandre M. Bocanera de Abreu

DESPACHO

Ante a citação de divergência jurisprudencial a fls. 101 e, provável afronta aos aludidos artigos 765 da CLT e 334 do CPC, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ALEXANDRE M. BOCCANERA DE ABREU.

RR - 3326/77

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : ADÉLIA VITTORI

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Evidenciada a colidência de julgados com o que é asseverado no v. aresto embargado e o pensamento exarçado nos acórdãos citados a fls. 342 inclusive oriundos desta douda Turma.

São admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 31 de outubro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR - 3500/77

Embargante: DOMINGOS ROQUE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROPÁS-RPba.

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Face à divergência jurisprudencial citada e por ser a matéria ainda controvertida, neste Col. TST, são admitidos os embargos.

Brasília, 21 de outubro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma.

VISTA, por (8) oito dias, para IMPUGNAÇÃO ao EMBARGADO..

Ao: Dr. RUY JORGE CALDAS PEREIRA.

RR - 4161/77

Embargante: JOSÉ DE ALMEIDA CAMPOS

Advogado : Dr. Antonio Vilas Boas T. de Carv...

Embargado : BANCO REAL S/A.

Advogado : Dr. Adhemar Iervolino

DESPACHO

A despeito de não conhecer da revista, a doutra Turma omitiu-se quanto à preliminar de nulidade, pela publicação da Pauta de julgamento e, sobre o incidente, o despacho que deu seguimento ao recurso, do eminente Presidente do E. Regional, declarou:

"No tocante à preliminar, verifico serem verdadeiras as alegações do recorrente. Tanto a publicação da Pauta de julgamento como a da intimação do acórdão foi feita em nome de José de Souza Batista." (fls. 230).

As fls. 178/9, foi determinada, pelo M.D. Presidente do E. Regional, a republicação do acórdão, para que constasse da publicação o nome de Oscar de Souza Baptista, que, realmente, é o do advogado que deveria constar da Pauta de julgamento e da intimação.

A falha e o erro não retroagiriam ao julgamento do E. Regional e, assim foi citada a violação do art. 236 § 1º do C.P.C.

São, assim admitidos os embargos.

Brasília, 21 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ADHEMAR IERVOLINO.

RR - 4209/77

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Dr. Silvio Cabral Lôrenz

Embargado: OSMAR DE SOUZA CARVALHO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial citada, dando ensejo a que deferidos os presentes embargos.

Releva, ainda, a circunstância alertada pelo eminente Ministro Mozart Victor Russomano, em voto magistralmente lançado, nesta douda Turma, que, a exemplo de uma estrada que se bifurca ou se estende a várias direções, a questão do Quadro de Carneira da Reclda. deva ser examinada ' caso a caso, em virtude da não uniformidade sobre os conceitos de sua legalidade desde que perdurou, por muito tempo, a assertiva de não legalidade do quadro homologado, não pelo Ministro do Trabalho e, sim, pelo Conselho Monetário da Tarifa. Razão por que a cautela se faz mister de averiguar, em cada processo, como se processou a mencionada homologação.

Daí, mais uma razão, para que admitidos sejam os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR - 4264/77

Embargante: ERNEST EISENACHER

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada : MÁQUINAS EXCELSIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado : Dr. Alcyr de Toledo Leite

DESPACHO

Parece-nos que o apelo de revista estava dentro do prazo da lei.

A questão merece mais acurado exame, ante sua prejudicial que fulmina com toda a postulação da lide.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alcyr de Toledo Leite

RR - 4333/77

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : Dr. José A. Couto Maciel

Embargado : ABEL BARREIRA

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Firmando-se, o v. acórdão da douda Turma, no que se declarou a fls. 336 dos autos, fê-lo equivocadamente, ante o que ali ficou bem esclarecido: - Realmente tinha o Reclamante 30 anos de serviço, porém, destes só 26 anos, 10 meses e 6 dias foram a serviço da Reclamada, fugindo ao que é

a essência dos Avisos 64 e 85 da empresa, que exigem a condição de 30 anos de trabalho para a empresa, de forma a que o servidor faça jus à benesse da aposentadoria.

Era um prêmio àqueles que colaboravam na empregadora, por 30 anos.

Assim, não ocorreu na hipótese vertente.

São, pois, deferidos os presentes embargos, mesmo porque o próprio despacho do M.D. Presidente do E. Regional, ao dar livre curso à revista, declarava textualmente: "deu-se interpretação extensiva às normas contratuais que regem e disciplinam a espécie, desde que se leve em conta que o autor não prestou serviços exclusivos à Reclamada, durante trinta anos" (fls. 341).

Nada mais claro e positivo.

São deferidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE FIGUEIREDO.

RR - 4402/77

Embargante: FRANCISCO MACHADO DA ROSA

Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva

Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Dr. Sílvio Cabral Lôrenz

DESPACHO

Além dos exemplos jurisprudenciais, esposando tese contrária à adotada pelo v. aresto embargado, a própria existência do voto vencido, de fls. 174/176, evidencia, à saciedade, que a tese do aresto da douda Turma ainda é controvertida, neste Col. TST.

Assim, são admitidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 31.10.78.

As) Ministro Geraldo Starling Soares - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao embargado para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. SÍLVIO CABRAL LÔRENZ

RR - 4529/77

Embargantes: JETER DE SOUZA QUINTELA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro Embargados: OS MESMOS.

DESPACHO

São dois embargos.

Os do Reclte. estão amparados em divergência jurisprudencial e são, assim, deferidos.

Quanto ao apelo do Reclamado.

Embargos intentados contra a aplicação do Pre julgado nº 17 deste Col. TST, as gratificações semestrais dos bancários têm caráter salarial.

N a forma dos arts. 896, alínea a e 894, alínea b, in fine, da CLT, são indeferidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. LINO ALBERTO DE CASTRO

RR - 4747/77

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Advogado : Dr. Célio Silva

Embargado : DIRCEU SILVEIRA ANTUNES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A tese desenvolvida pelas razões de embargos denota complexidade e não traduz fielmente, o aresto da douda Turma, os rumos jurisprudenciais, em casos semelhantes. O aspecto da equiparação surgiu após a aposentadoria do Autor; a questões pertinentes à prescrição e a equiparação resultante de sentença, tudo aliando-se às citações de jurisprudência divergente, levando-nos ao deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 08 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO.

Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR - 4771/77

Embargante: EDNA ELIZABETH CORRÊA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado : Dr. José Carlos Farah

DESPACHO

A tese relativa às funções do caixa bancário tem sido julgada pelo Col. Pleno com vacilações, não se estratificando em jurisprudência uniforme. Daí, o nosso pensamento em deferir os embargos e, ainda mais, pela existência de julgados divergentes com a decisão embargada.

São, assim, deferidos os presentes embargos.

Brasília, 08 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. JOSÉ CARLOS FARAH

RR - 4825/77

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : JOFRE FRANCO BICALHO

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial e, assim, amparrados os embargos para o seu deferimento, ao que ora procedemos, na forma da lei.

Brasília, 12 de novembro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RR - 4860/77

Embargante: MÁRIO ALVES

Advogado : Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Embargada : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Pensamos que a tese dos autos está prevista pela Súmula nº 92, deste Col. TST. O Autor foi aposentado pela aplicação da Lei 3.807/60, com a aposentadoria especial, eximindo a sua obrigação de prestar serviços à Reclamada, por 30 anos (Avisos 64 e 85...)

Assim, são deferidos os embargos.

Brasília, 08 de outubro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RR - 4937/77

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Advogado : Dr. Paulo Norberto Hack

Embargado : HILDEBRANDO COSTA E OUTROS

Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinamol Neto

DESPACHO

Evidenciado o conflito jurisprudencial, são admitidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. LUIZ MIGUEL PINAMOL NETO.

RR - 4984/77

Embargante: ANTONIO GASPAROTO E OUTRO

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado : Dr. José Célio de Andrade

DESPACHO

Esposamos tese contrária aos embargos e coincidente a do acórdão da douda Turma.

Todavia, existe farta citação de julgados que com ela se atritam.

O agravo de instrumento deu seguimento à revista, justamente pela jurisprudência divergente - prima facie

Assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 13 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE.

RR - 5142/77

Embargante: EDSON RODRIGUES GOMES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Advogado : Dr. Célio Silva

DESPACHO

Face à Súmula nº 76 deste Col. TST, e à divergência jurisprudencial citada, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Célio Silva.

RR - 5259/77

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Dr. Silvio Cabral Lôrenz

Embargado : NOARY NUNES

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Demonstrado o atrito jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO.

RR - 164/78

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogado : Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado : LAERTE GUEDES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHOSão admitidos os embargos somente pelo acórdão de fls. 81, in fine, dado ao sentido genérico do exemplo trazido à colação.

Brasília, 19 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR - 327/78

Embargante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado : FERNANDO MAGALHÃES

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Havendo divergência jurisprudencial, são admitidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Torres das Neves

RR - 329/78

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado : Dra. Harleine Gueires Bernardes Dias

Embargado : HOMERO GUIMARÃES

Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Bastos

DESPACHO

Ante a citação de jurisprudência divergente, são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. CARLOS EDUARDO C. BASTOS.

RR - 430/78

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado : ANTÔNIO CARITÁ E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Havendo sido demonstrado o dissídio jurisprudencial, são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de novembro de 1978

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR - 556/78

Embargante: JOSÉ MARIUS VIEIRA DOBBIN

Advogado : Dr. A.D. Meirelles Quintela

Embargada : BITENCORT S/A - CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO.

Advogado : Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Demonstrada a divergência jurisprudencial, são admitidos os embargos, na forma da lei.

Brasília, 18 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. HUGO MÓSICA.

RR - 1375/78

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargados: WILSON FABRO E OUTROS

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Há divergência jurisprudencial.

São admitidos os embargos.

Brasília, 19 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES - Presidente da 2a. Turma

VISTA, por (8) oito dias, ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES.

AI-2834/76

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A(SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE) E UNIÃO FEDERAL

Advogados : Drs. CARLOS ROBERTO D. COSTA E GILDO CORREA FERRAZ

Embargado : VILSON PRADO E OUTROS=

Advogado : Dr. ENOS ZANCONTI DE AZAMBUJA

DESPACHO

Mantenho, após o julgamento posterior dos embargos declaratórios, o despacho exarado a fls. 112, dos autos. A eles nada tenho a acrescentar, senão, como o fez o aresto da douta Turma, dar plena eficácia aos jurídicos fundamentos do despacho denegatório de fls. 66/67 e ao v. acórdão da douta Turma, de fls. 128/129.

Indeferidos, portanto, os embargos, carentes de fundamentação legal, nos termos do art. 894 e alíneas da CLT.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

AI-1973/77

Embargante : MANOEL SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS

Advogado : EDUARDO DO VALE BARBOSA

Embargado : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

DESPACHO

Não somente fundamentação do v. acórdão da douta Turma apoiando-se com divergência jurisprudencial para dar livre curso a revista, com a iterativa jurisprudência desta Corte Trabalhista, em casos idênticos considerando as decisões, que dão provimento aos agravos "para melhor exame" como sendo interlocutórios, sem força de decretar o término da lide, constituem as razões para que sejam indeferidos os presentes embargos. Pensamos serem eles vazados com inegável propósito de procrastinação.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 21 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

AI-2453/77

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado : LINO ALBERTO DE CASTRO

Embargante : ANA MARIA TAVEIRA

Advogado : JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão embargado, na sua literalidade, o despacho agravado, vê-se que os presentes embargos são de todo inviáveis, eis que se centralizam na questão da integração das horas extras no aviso prévio e pelo despacho foi salientado que a matéria estava preclusa, pois o mesmo deixou bem saliente:

"Verifico que o v. acórdão se omitiu a respeito. Todavia, examinando o recurso ordinário de fls. 142/146, constato que o recdo. não recorreu dessa parte da sentença, que transitou em julgado".

Todo o elenco jurisprudencial citado nos embargos versa sobre a matéria vencida e não objeto do recurso ordinário.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

AI-2454/77

Embargante : ESMÉLIA CONSTANTINO

Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargado : TECELAGEM JACYRA LTDA

Advogado : VICENTE SACILOTTO NETO

DESPACHO

Justa causa comprovada nas instâncias ordinárias e ratificado o despacho denegatório acentuando-se:

"A matéria evidenciada envolve reexame de provas, não ensejando a revista". (fls.54)
Assim, sem fundamentação legal, são in deferidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-2585/77

Embargante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : CÉLIO SILVA
Embargada : ANNA MARIA DOS SANTOS
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Realmente, inexistia fundamentação legal para a revista, desde que os autos trazidos a colação diziam respeito ao mérito e não feriram a questão Constitucional.(fls. 49). Porém a fls. 58, julgando os embargos de declaração interpostos pela Reclamada, o acórdão da douda Turma deixou bem patenteado:

" Na verdade, o r.acórdão embargado não apreçou frontal e diretamente, a tese de violação, na espécie, do artigo 142; mas, implicitamente, como a Embargante admite, rejeitou-a, ao considerar que a revista não estava suficientemente fundamentada".

Concluir pelo provimento parcial dos embargos para acentuar que " pelo acórdão da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Antonio Pereira Leite, rejeitou o cabimento da revista também pela sua fundamentação no artigo 142 da Constituição da República".

E precisamente com fundamento no citado dispositivo constitucional e na jurisprudência uniforme deste Colendo TST, é que indeferimos os embargos, com base nos artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", in fine, da CLT.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 10 de novembro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI -2874/77

Embargante : COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA
Advogado : ARNALDO VON GLEHN
Embargado : JOSEFA FERREIRA DE LIMA E OUTROS
Advogada : CARMÉLIA COUTINHO

D E S P A C H O

A lacônica fundamentação do v.acórdão embargado demonstra a sociedade que o período aquisitivo do direito às férias "não abrangia os períodos de férias que constituem o objeto da reclamação ora julgada." (fls. 81)

Daí, não é objeto a ser considerado nesta conjuntura o que é visado nos presentes embargos. Portanto, são indeferidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3125/77

Embargante : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : CÉLIO SILVA
Embargada : FRANCISCA GARCIA MORELLI
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

O venerando acórdão embargado, bem como o despacho agravado situam perfeitamente a hipótese dos autos acentuando que, o direito à complementação da aposentadoria veio como consequência da relação empregatícia e que a viúva meeira é parte legítima para a postulação e, ainda ressaltado foi:

"Nem se alegue ofensa ao Aviso nº 64 da empresa, que no artigo 4º, prevê a hipótese debatida.No mais, foi sustentada a aplicação do Prejulgado nº 48 sobre a prescrição.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 11 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3144/77

Embargante : ARGEMIRO TÁPIAS BONILHA
Advogado : JOSÉ TORRES DAS NEVES
Embargado : FERNANDO JOSÉ MARQUES VIEGAS -SP
Advogado :

D E S P A C H O

Bem alertado pelo v.despacho denegatório da fls.18 que se não violaram os arts.843 e 844, da CLT.

O acórdão embargado ainda coloca em relevo que "O parágrafo primeiro do art.843 da CLT, ao referir-se ao empregador, não faz distinção entre pessoa física ou jurídica, como bem salientado pelo v.despacho."

Vê-se que inexistiu, realmente, a violação do citado art. da CLT, 843.

Não encontramos base para os embargos e são eles indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI-3185/77

Embargante : COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN
Advogado : HUGO GUEIROS BERNARDES
Embargado : DIRCEU DUARTE GUIMARÃES
Advogado : Dra. ANTONIETA SEIXAS FRANCA SILVA

D E S P A C H O

São sólidos os fundamentos do despacho agravado de fls. 42, fazendo remissão ao § 4º do art. 896, da CLT, bem como o que constou o v.acórdão, fundamentado na derseção, pelo não pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias.

Não há base nos embargos para contrariar legalmente tais fundamentos.

Portanto, não são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3288/77

Embargante : VERA LÚCIA TARANTA MARTIN
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargada : NACIONAL BRASILEIRA S/A:DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado : PARIS PIEDADE JÚNIOR

D E S P A C H O

Não são admitidos os embargos, ante a evidência de que se trata - o provimento do agravo de uma decisão interlocutória, sem que declare o fim da causa, mormente no caso de subir a revista para melhor exame, circunstância que jamais possa jungir a Turma ao que foi decidido.

Assim, sem base legal os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3564/77

Embargante : FINANCEIRA BEMGE S/A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Embargado : JORGE AMIR DE ALMEIDA
Advogado : CELSO DE MAGALHÃES PINTO

DESPACHO

Os dois ângulos focalizados no v.acórdão embargado - o valor da gratificação, inferior a um terço (1/3); e o trabalho de empregado em financeira, aplicada a Súmula nº 55 - constituem óbice intransponível a admissão dos presentes embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3744/77

Embargante : S/A FRIGORÍFICO ANGLO
Advogada : MARIA CRISTINA PAIXÃO CÔRTEZ
Embargado : WALDEMAR FLORESTI E OUTRO
Advogado : MÁRIO BARBOSA DA SILVA

D E S P A C H O

Como colocada a questão nos termos do v. acórdão da douda Turma, não pode ser vislumbrada fora do

âmbito das provas e dos fatos. Ainda corroborada a assertiva, com a existência de laudo pericial, atestando a insalubridade.

Vê-se que a revista e, mais ainda, os embargos não comportam os anseios de revolver e reexaminar a matéria fática.

Assim, sem base legal, não são deferidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3751/77

Embargante : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : HUGO GUEIROS BERNARDES
Embargado : PAULO JACOB MENICONI
Advogado : MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO

D E S P A C H O

Dos ângulos do despacho agravado são a nosso ver os óbices opostos ao seu provimento:

1º - Quando aborda a questão da prescrição e se esteia ele no Prejulgado nº 48 deste Col.TST;
2º - Com relação à tese da Gratificação foi bem assinalado que se não tratava de gratificação de balanço e, sim, das chamadas semestrais, desde que a de balanço não foi objeto de discussão no censo da lide.

As demais matérias, mormente a da competência foram já consagradas como cediças...

Sem fundamentação legal, negamos deferimento aos presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3770/77

Embargante : JOSÉ SERPEJANTE
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado : TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA
Advogado :

D E S P A C H O

Justa causa para a rescisão contratual comprovada pelos elementos dos autos, negado o caráter de dispensa injusta (acórdão de fls.20, do Eg.Regional) e, ratificado ser matéria de fato e de prova, pelo despacho denegatório e aresto da d. Turma, não há margem para a admissão dos embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3772/77

Embargante : SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA
Advogado : ILDÉLIO MARTINS
Embargado : ATMA PAUQUISTA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : FRANCISCO GONÇALVES NETO

D E S P A C H O!

A condição de empregado autônomo do Reclte. resultou dos elementos de prova e fato, carreados aos autos.

Dai, ser impossível encontrar a fundamentação legal que daria o embasamento aos embargos. São eles, portanto, indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3878/77

Embargante : CAIUBI CIPRIANO E OUTROS
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado : ARGOS INDUSTRIAL S/A
Advogado : RENÉ FERRARI

D E S P A C H O

Interpostos os embargos contra o acórdão que deu seguimento à revista.

A decisão é interlocutória, sem força definitiva. A E. Turma não está, em absoluto, jungida ao

que norteou o decisório recorrido. Sem base legal, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3886/77

Embargante : ALDEMIR MARINI
Advogado : JOSÉ TORRES DAS NEVES
Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado :

D E S P A C H O

Como enfatizou o v. aresto regional, a fls. 9:

A justa causa (ato de improbidade) emerge da prova documental (fls.21), cuja autenticidade é proclamada pelo próprio empregado em depoimento pessoal.

Nada mister se faz aduzir para o convencimento de que se trata de matéria de prova e de fatos, nos presentes embargos.

São eles, portanto, indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3889/77

Embargante : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : LUIZ MIRANDA
Embargado : FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO NETO
Advogado : JÚLIO TINTON

D E S P A C H O

Num tópico do v. despacho denegatório, adotado como razão de decidir do v. acórdão da d. Turma, está assim consignado:

"... Quanto ao primeiro aspecto, pelo exame soberano da prova coligada, ponderou o v. acórdão que "bancário o reclamante, prestando serviço desde maio de 1965 (opção pelo FGTS, em fevereiro de 1967)..."

E discorre sobre a situação do Reclte. como diretor e reeleito para o mesmo cargo, porém o certo é que era matéria de prova, insuscetível de reexame na re vista.

E no aspecto derradeiro, ressalta o despacho de fls.121 v.

"... Não vislumbro, pois, divergência com o aresto reproduzido a fls. 132, já que a fundamentação da sentença de primeiro grau, adotada pelo decisório recorrido é no sentido de que a Uninvest S/A pertence ao mesmo grupo encabeçado pelo reclamado, respondendo este pelos encargos trabalhistas, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da CLT (fls.52) hipótese sustentada pelo referido acórdão paradigmático..."

Ainda salienta que os demais acórdãos eram "oriundos de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". Logo, não houve divergência, nem afronta a letra da lei federal.

Sem fundamentação legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 21 de outubro de 1978.

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-3914/77

Embargante : ANTONIO MESSIAS DE ARAÚJO
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EFCB
Advogado : YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAPTISTA

D E S P A C H O

Diz o acórdão regional: "A prova é tranquila existindo até confissão".

Ainda, faz expressa alusão as faltas, porque "continuadas, e porque de um mesmo gênero".

Materia tipicamente de prova e de fato, como o assinalou o despacho denegatório (fls) e "os arestos apontados não configuram precisamente a hipótese dos autos e não se demonstrou validamente violação da norma legal".

Ratificados os pronunciamentos pelo v. acórdão da d. Turma.

Sem qualquer base legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 21 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-4082/77

Embargante : CÍCERO BEZERRA CAVALCANTE
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Embargado : LIGHT -SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : CÉLIO SILVA

D E S P A C H O

A matéria é eminentemente de fato e de prova. O aresto regional, a fls.20, declara incisivamente: "Configurada a justa causa. O reclamante passou a trabalhar vagarosamente, reduzindo sua produção. Atitude propositiva". Fls.20. Portanto, não há margem para a admissão dos embargos, com o escopo de reexaminar a prova e os fatos. Não são, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-4208/77

Embargante : BANCO ITAÚ S/A -E UNIVEST S/A - DISTRIBUIDOR NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado : LUIZ MIRANDA
Embargada : DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS
Advogado : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

D E S P A C H O

Bem assinalado pelo v. aresto da douta Turma que negava provimento ao agravo por ser a tese discutida absorvida pelas provas e fatos. Ainda, esteiu-se o decisório nas Súmulas 41 e 55 desta Corte Trabalhista. Inviáveis os embargos, ao teor dos arts. 896 e 894, alínea "a" e "b", in fine da CLT. São indeferidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI-4260/77

Embargante : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETOBRAS
Advogado : Dra. MARIALDA GONÇALVES M. BATISTA
Embargado : LUCIANO BENJAMIM TOURINHO
Advogado : FRANCISCO COSTA NETTO

D E S P A C H O

A tese dos autos não se desvia dos fatos e das provas, conforme o que restou demonstrado nas instâncias ordinárias.

O v. aresto regional é incisivo, a fls.18: "No mérito, a prova pericial evidenciou de forma eloquente o acerto do julgado".

Ainda, especificando, aduz o mesmo decisório: "Através dela, cumpridamente demonstrado que as funções e os cargos e atribuições exercidas pelo reclamante e paradigmas estão agrupadas no feixe ou no âmbito das atribuições de engenheiro e exercidas por qualquer deles, in distintamente, igual valor, com a mesma perfeição técnica e igual responsabilidade..." (fls. 18)

Vê-se que os acórdãos citados são inespecíficos e a questão é, realmente, de fato e de provas. Não são admitidos os embargos.

Brasília, 18 de novembro de 1978

as) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

AI - 4341/77

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Carlos Roberto O. Costa
Embargado : AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Indiscutível a competência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar ações de funcionário público cedido às empresas de Economia Mista e, quanto aos quinquênios, ressaltou o despacho denegatório que, decorrentes da Reclassificação de Cargos, "É matéria esta de fato, cuja apreciação a revista não comporta" (fls.25). Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI - 37/78

Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : ARTIDORO JOSÉ DA COSTA
Advogado : Dr. Jairo Nogueira Guimarães

DESPACHO

Os termos peremptórios e firmes do despacho denegatório, de fls. 31, situaram a questão presente, tão só e unicamente, no terreno das provas e dos fatos e acentuou: "a tentativa de reexame da matéria fática é o que ressalta patenteada."

Dai, não ser a revista - com maior nesses de razões, os embargos - campo de revisão das provas e dos fatos.

Portanto, não são deferidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI - 155/78

Embargante: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : OLÍVIA AMARAL DA SILVA NASCIMENTO
Advogado :

DESPACHO

Relação de emprego comprovada. Como sustentado no acórdão regional e ratificado o convencimento pelo decisório embargado - a matéria é de fato e de prova, insuscetível de reexame nesta Superior instância.

São indeferidos os presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI - 303/78

Embargante: FORJAS TAURUS S/A
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargados: LUZARDO DE SOUZA ROSA E OUTROS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Embargos opostos contra o Prejulgado nº 52, como o sustentou o decisório da douta Turma. Aplicam-se os arts. 896 e 894, alínea "a" e "b", in fine, e, ainda, o art. 22, item "V", do Regimento Interno deste Colendo TST., para que sejam indeferidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

As.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

AI - 798/78

Embargante: ANTÔNIO LUCHETTI
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargada : LIGHT - SERVIÇOS E ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Célio Silva

DESPACHO

Como evidencia o aresto embargado, "Firmou-se o acórdão regional em vários aspectos da questão, promovendo a avaliação de fatos e provas, para concluir pela inoccorrência das faltas apontadas" (fls. 53). Trata-se de rescisão indireta e "só com o reexame desses fatores é que se poderia concluir diversamente, o que é vedado nesta altura" (fls. 53).

Vê-se que o pretendido nestes embargos é inviável, girando sobre a matéria fática, apurada nas instâncias ordinárias.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 20 de novembro de 1978

As.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 3190/76

Embargante: RUDOLF HERMANN BALLUFF

Advogado : Hugo Gueiros Bernardes

Embargada : METALÚRGICA WALLIG S/A

Advogado : José de Campos Amaral

DESPACHO

Sustenta o v. acórdão embargado, na sua conclusão, que: "Os arestos acostados sobre o tema não autorizam o conhecimento da revista e nada autoriza falar-se data venia, que tenha ocorrido nos autos a alegada violação de textos legais". (fls. 195).

Nos embargos, vêm acostados acórdãos que igualmente reputamos inespecíficos e não é demonstrada a violação dos textos de lei apontados-arts. 896 e 832 da CLT. O art. 832 não teria guarida desde que fundamentado exuberantemente o aresto regional e fez, ele, expressa alusão ao art. 818 da CLT, dizendo mesmo: "Para uma ação vultosa como esta, não produziu prova alguma, como lhe competia em termos processuais (art. 818...)".

Que não há o embasamento legal para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 143/78

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado : HUGO ROCHA

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Despacho

Intentados os embargos contra o v. acórdão da d. Turma, que se esteiou nas Súmulas 51 e 42 e representando as mesmas a jurisprudência uniforme deste Col. TST., sedimentada, não há margem para o deferimento dos embargos, ante o disposto nos arts. 896, alínea "a" e 894, alínea "b", in fine, da CLT.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 12 de novembro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 225/78

Embargante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA.

Advogado : Dr. Sérgio Gonzaga Dutra

Embargado : ITALO BRUNO

Advogado : Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Não são admitidos os embargos.

Aplicável, à espécie dos autos, a Súmula nº 91, deste Col. TST.

Brasília, 25 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 319/78

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. J. M. de Souza Andrade

Embargado : RAMON DOMINGUES JÚNIOR

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Os embargos são intentados contra o que dispõem as Súmulas nº 42 e 51 deste Colendo TST, as quais, em suma, representam a sideração da jurisprudência uniforme desta Colenda Corte.

Aí, evocam-se costumeiramente e como é juridicamente a solução - os artigos 896, alínea "a" e 894 alínea "b", in fine, da CLT.

Inespecífica a jurisprudência como divergente trazida à colação, porque, em testilha

com o que assente está nas aludidas Súmulas e a jurisprudência uniforme deste Colendo TST.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 13 de novembro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 355/78

Embargante: LUIZ VIEIRA DE LIMA

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : MONTCALM S/A - MONTAGENS INDUSTRIAIS

Advogado : Dr. Pedro Ivan de Rezende

DESPACHO

Aplicado pelo acórdão embargado, em consonância ao que decidiram as instâncias ordinárias, o art. 469 da CLT, desde que se positivou não ter ocorrido a mudança de domicílio do Reclte., pela sua transferência, não na acepção da palavra e, sim, o deslocamento do empregado, de São Paulo para "o vizinho Município de Sto. André".

O dissídio jurisprudencial acostado às razões de revista não deu a sustentação almejada, deixando de observar o que foi instituído pela Súmula nº 38, deste Col. TST.

Sem base legal, os embargos são rejeitados.

Brasília, 26 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 490/77

Embargante: IZABEL RIBEIRO SPOLAOR

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada : PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA

Advogado :

DESPACHO

Não são admitidos os embargos. Aplica-se, a espécie vertente, a Súmula nº 85 deste Col. TST.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 611/78

Embargante: CARLOS IVAN PELIGRINELLI

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : ORTOMAX ORTOPIEDIA MAXILIARES S/C LTDA.

Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães

DESPACHO

Uma parte do v. acórdão da d. Turma repele, de plano, todas as considerações expendidas nas razões dos embargos, quando vêm elas citando jurisprudência sobre omissão da decisão e nulidade do julgamento, quando destaca a d. Turma:

"No caso, omisso o Eg. TRT quanto a pontos do pedido que, no dizer do recorrente, teriam a sua procedência imposta ainda que não reconhecida a falta patronal, deveria o reclamante opor embargos declaratórios, o que não ocorreu" (fls.95).

Preclusa, pois, a matéria, segundo a uniforme jurisprudência deste Col. TST.

Assim, sem base legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 19 de novembro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 1966/77

Embargante: LUIZ GONZAGA ROSSI E OUTRO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado : Dr. Arhur Vallerini

DESPACHO

A parcimoniosa fundamentação dos embargos já transluz a sua fragilidade.

A instância de prova, o E. Regional afirma com segurança:

"...nenhuma dúvida restou no sentido de que os empregados perceberam 60% (sessenta por cento) das indenizações então devidas.

Atendeu-se, assim, à finalidade da Lei (art.17 e § 3º da Lei 5.107/66)".

Cabia ao embargante justificar o que alegou tão sumariamente - violação do art. 896 e divergência jurisprudencial. Ficou, porém, nas alturas da montanha, sem descer as planícies.

Sem fundamentação legal, não são deferidos os embargos.

Brasília, 25 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 2343/77

Embargantes: 1º-MARIZA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

2º-CONFECÇÕES JACK S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

São dois os apelos.

O da Reclte. está previsto na Súmula nº 85.

Assim, indeferidos os embargos da Reclte.

Os embargos da Reclada. são abrangidos pela citada Súmula e a questão de férias, como acentuou o v. aresto regional, concedida "ex-vi legis".

Não contrariando a lei, não pode a tese ser acolhida como embasamento aos embargos da Reclada.

São eles, assim, indeferidos.

Brasília, 16 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 2383/77

Embargante: DIONÍSIA EMILIANA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA.
Advogado : Dr. Claudio A.F.P. Fernandez

DESPACHO

Não são admitidos os embargos, ante o que é disposto na Súmula nº 87 deste Col. TST.

Brasília, 08 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 2741/77

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : ALBERTO PONCE DE CAMARGO FILHO
Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Citados, como inobservados, a Súmula nº 81 deste Col. TST e o art. 468 da CLT.

Ainda mais, em tópico constante do v. aresto da d. Turma, é afiançado: (fls.492/3)

"... não podendo ser alterada em decorrência de modificação feita no regulamento da empresa depois de sua admissão, pois isto é vedado tanto pelo art. 468 da CLT, como pela Súmula 51 deste TST. Apoiada como está a decisão recorrida, quanto à complementação, naquela Súmula, não comporta, no particular, revista, ex vi da alínea "a" do art. 896 da CLT".

Sobre os embargos, ainda de forma semelhante dispõe o art. 22, inciso V. do Regimento Interno desta Col. Corte.

Mais enfático e categórico é o v. aresto recorrido, quando sustenta (fls.493):

"O fato, que para o Regional ficou documentado, não pode ser negado no julgamento da revista, pois neste é inviável a apreciação de prova".

Assim, evidenciada está a ausência de fundamentação dos presentes embargos, o quais são indeferidos.

Brasília, 31 de outubro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 2854/77

Embargante - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Advogado - Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Embargo - WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A matéria é de fato e de prova. O v. acórdão do Egrégio Regional, instância que examina a matéria fática, declara textualmente:

"O reclamante não integrava os quadros de funcionário Municipal, estando subordinado à CLT" (fls.132).

A d. Turma, ainda avança, acrescentando:

"E diarista. Não foi admitido por concurso público. Não é regido por leis especiais. Seu regime só pode ser o da CLT" (fls.164).

Não nos é permitido - e assim procedeu a revista - nesta instância superior, reexaminar e avaliar a matéria de prova.

Sem fundamentação legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR - 2890/77

Embargante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargado : MANOEL ANTONIO ALVES TOLEDO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Apoiou-se o v. acórdão regional, de fls. 116/117, nas provas dos autos, quando declara que: "Em momento algum dos autos, a reclamada fez prova de que o recorrente estivesse amparado pelo Estatuto do Servidor Público. Portanto, não gozando o reclamante proteção que o equipare aos funcionários públicos, está amparado pela CLT". (fls.116).

Faz referência a não submissão do reclamante a concurso público de provas e, "não tendo o reclamante feito concurso, não pode ser considerado funcionário público (fls.116)".

Ainda ressaltado, que, a fls.50 dos autos, há um contrato de experiência a prazo determinado.

Para decidir o v. aresto de forma diversa, mister se fazia o revolvimento da prova, o que se não concebe nesta instância superior.

Os acórdãos citados são inespecíficos, face aos fundamentos inicialmente exarados no presente despacho.

Sem fundamentação, são indeferidos os embargos.

Brasília, 07 de novembro de 1978

as.) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR-2961/77

Embargante : RAIMUNDO FERREIRA
Advogado : Dr. Sebastião Lázaro Balbo
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Joel Moreira Júnior

DESPACHO

Inteiramente sem fundamentação legal os presentes embargos.

Inocorreu a violação do art. 832 da CLT, tendo o v. aresto da d. Turma fundamentado exaustivamente suas conclusões, culminando pela nulidade do v. aresto regional, como ressalta o despacho do M.D. Presidente do E. Regional, a fls. 259 dos autos, afirmando:

"Compulsando os autos, verifico que, realmente, persiste uma contradição entre o disposto na parte conclusiva da decisão, como se vê repetido na certidão de julgamento (fls. 226 e 225), e o que expressamente consta da fundamentação (fls. 227), reiterada esta a fls. 238 (E.D.). Assim é que, nesta, se adotou o voto vencido, que acolheu o recurso ordinário do re

clamado ; e, naquela, negou-se-lhe provimento" (fls. 259).

O v. acórdão da douta Turma firmou-se na alvudi da nulidade, como razão de decidir.

Os embargos limitam-se à negativa da nulidade a colhida e à citação do art. 832 da CLT., cuja violação não está comprovada nos autos, como acentuado foi no início deste despacho.

Sem fundamentação legal, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 12 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR-3006/77

Embargante: JOSÉ FERREIRA FILHO

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado : CIA. CERVEJARIA BRAHMA

Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles

DESPACHO

Equiparação salarial, não demonstrada a sua fundamentação, como exige o art. 461 da CLT.

Matéria de fato, insuscetível de reexame na revista e nos embargos.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 16 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

RR-3964/77

Embargante: ELOY ALVES DO AMARAL

Advogado : Dra. Itália Maria Viglioni

Embargado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida

DESPACHO

O v. acórdão embargado ateve-se ao que emergiu da prova dos autos, como enfatizado pelo acórdão regional, quando assim declara:

"Se houve inadimplência em termos formais, não ocorreu em sentido de lesar o contrato de trabalho, pois no ato que lhe causa, não houve intenção dolosa, nem mesmo culpa. Mas pelo contrário, tudo fez o empregador para garantir ao seu servidor as condições contratuais estabelecidas. Em decorrência, não há que se falar em aplicação da Súmula 13."

O v. acórdão da douta Turma ratificou os conceitos acima, os quais assentou na matéria de prova, colhida nas instâncias ordinárias.

Sem base legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 27 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

RR-4265/77

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado : BENEDITO PEDRO CAMARGO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Além da certidão de fls. 112, alertando ao pagamento das custas, não há, como assentou o v. acórdão embargado, prova concreta de que o documento de fls. 118 foi, realmente, expedido no dia 11. A deserção tem força de dar término à causa, pela impossibilidade de reexame da lide pela instância a quo.

Temos, na ausência de elementos outros de convencimento, de dar fé de ofício ao que consta a fls. 119, certificando o titular interino que as custas foram pagas no prazo legal. Chancelando a certidão, há o despacho de fls., também, 119. "Subam os autos ao E. Regional...", sem qualquer ressalvas.

Assim, não encontramos base para os embargos.

Ainda, se sabe que, examinando novamente a lide,

o E. TRT tem ensejo de fazê-lo, em toda a extensão do apelo.

Não são, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 24 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR-4441/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado : ARY BUENO

Advogado : Dra. Lídia Woida

DESPACHO

A despeito das bem elaboradas razões de embargos e do exemplo jurisprudencial anexado a fls. 91/92, o cerne da questão não se desloca da matéria de fato e de prova, como o ressaltou o v. aresto da douta Turma, a fls. 79/80:

"Reconhecendo o vínculo empregatício entre os litigantes e a fraude na celebração do contrato de trabalho com a ORBRAM, fê-lo o "a quo" em consequência do exame da matéria de fato, a que procedeu, a esta altura irrevisível".

E diz o aresto regional:

"A fraude ao contrato de trabalho é manifesta. O vínculo de emprego se estabeleceu com o Banco, mas o contrato de trabalho celebrou-se com a empresa prestadora da mão-de-obra" (fls. 60).

O despacho do D.D. Presidente do Eg. Regional, dando seguimento à revista, afirma igualmente:

"... o pacto laboral é contrato realidade..."

Assim, não pode, face a lei, a matéria fática ser revolvida na revista e, com maiores razões, nos embargos.

Daí, a não admissão dos presentes embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da Segunda Turma

RR-4531/77

Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado : Dr. Célio Silva

Embargados: APARECIDO RODRIGUES BRITTO E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Os acórdãos citados são do Excelso Supremo Tribunal Federal e conclui-se que a matéria em apreciação e julgamento é eminentemente de fato e de prova, quando o acórdão regional afirma, a fls. 108/109:

"Restou provado, através de depoimentos pessoais (fls. 19) e do laudo pericial (fls. 67: complementação), que os reclamantes trabalham em condições insalubres durante 1 hora por dia, em semana de cinco dias, portanto, 5 horas por mês."

Foi ainda citada a Súmula nº 47, sobre o trabalho internamente, em ambiente insalubre. Ainda, ressalta o acórdão da douta Turma:

"Indiscutível, outrossim, que o adicional era pago aos cozinheiros, substituídos pelos reclamantes nas circunstâncias supra." (fls. 140).

Daí, a inaplicabilidade do art. 3º do Decreto-lei 389/68, não atingível o direito adquirido e consoante a jurisprudência uniforme deste col. TST.

Sem fundamentação legal, não são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
Presidente da 2a. Turma

RR-4574/77

Embargante: MARIA JOAQUINA DOS SANTOS ROGERI
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 Embargadas: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEIRUTA MUNICIPAL DE MIRASSOL
 Advogado : Dr. Evaristo Marques Pinto

DESPACHO

Não conhecido o apelo e a questão não refoge das provas e dos fatos, razão que levou a douta Turma a não conhecer do recurso de revista.

Está demonstrado que a Prefeitura apenas subvenzionava a Associação dos Pais e Mestres, anteriormente, Caixa Escolar.

E o venerando acórdão Regional diz: "A relação de emprego existiu entre a reclamante e a associação, que se apresenta como entidade de fato" (fls. 129).

E o acórdão recorrido reafirmou tais conceitos, ao não conhecer da revista.

O aresto citado é inespecífico e não há fundamentação para os embargos, os quais são indeferidos.

Brasília, 07 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4603/77

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado : OCTAVIO FERRAZ DE CAMARGO JÚNIOR
 Advogado : :::::::::::

DESPACHO

A questão está situada no campo das provas e dos fatos, como a asseverou o v. aresto regional, a fls. 230 quando declara:

"No tocante à soma dos períodos de serviço, apresenta-se incensurável a V. decisão recorrida. Já que o Recorrido - recorrente é efetivamente sucessor do Banco Nacional da Cidade de São Paulo S/A, obrigado, assim, a responder pelas obrigações trabalhistas assumidas pelo sucedido."

Não se pode devassar a prova, no que tange à sucessão comprovada nas instâncias ordinárias.

Os embargos são indeferidos.

Brasília, 7 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4676/77

Embargante: JOSÉ SANTANA BELÉM
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargada : CASA GRANADO - LABORATÓRIOS E DROGARIAS S/A
 Advogado : Dr. E. S. Viveiros de Castro

DESPACHO

Os rumos da jurisprudência uníforme e iterativa coincidem com os fundamentos do v. acórdão da douta Turma.

Ao teor do que dispõem os arts. 896 e 894, alíneas a e b, in fine, não há margem para a admissão dos embargos.

Brasília, 27 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4726/77

Embargante: WILSON MATOS
 Advogado : Dr. Geraldo Cezar Franco
 Embargado : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

despacho

A instância ordinária e notadamente o v. acórdão regional, a fls. 54, traçam definitivamente termos dali de, colocando-a, nesta conjuntura, como situada no terreno das provas e dos fatos, quando declara:

"Os documentos de fls. 15/17 evidenciam que as relações de trabalho do autor cessaram em virtude de aposen-

tadoria requerida e deferida pelo órgão previdenciário a partir de 19.04.75, ficando elidida sua pretensão à indenização de 60%, mesmo porque a existência de um acordo, como alegado, não restou comprovada."

Onde a aplicação do art. 17, § 3º da Lei 5107/66? A matéria de fato não se resolve nesta Superior Instância.

São, assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 08 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4830/77

Embargante: ArLINDO BORGES DE MACHADO
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado : INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A INAC
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Gralike

DESPACHO

Matéria eminentemente de fato e de prova.

Abandono de emprego, que restou provado nas instâncias competentes.

A revista não se presta a verificação da matéria fática, porque restrita aos seus limites.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4857/77

Embargantes: JOSÉ RODRIGUES VALENTE E OUTRO
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado : CLUBE DE CAMPO DE CASTELO
 Advogado : Dr. Moacyr Villas Bôas

DESPACHO

Os acórdãos citados procurando estabelecer um a trito jurisprudencial, não atingem ao fim colimado, porque no v. acórdão da douta Turma é expressa a condição de citação válida do que não cogitam os exemplos trazidos a colação.

Assim, não são admitidos os embargos.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4890/77

Embargante: ANDERSON CIAYTON S/A : INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : EURICO EDUARDO JOSÉ BIER
 Advogado : Dr. José Salvador Ferreira

DESPACHO

São indeferidos os embargos, aplicando-se, à espécie vertente, a Súmula 91 deste Colendo TST.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES
 Presidente da 2a. Turma

RR-4894/77

Embargante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargada : DALVA MARÍLIA PRETTI
 Advogado : Dr. José Leopoldo Félix de Souza

DESPACHO

São restritos os embargos ao aspecto da nulidade de argüida nos apelos ordinários e de revista.

Entretanto, fundamentado está o v. acórdão regional, que diz textualmente:

"Por outro lado, de se rejeitar a argüição de cerceamento de defesa, tendo em vista que, do ato inquinado de nulo, nenhum prejuízo resultou para R., que, conforme consta dos autos, teve ampla oportunidade para oferecer sua contestação." (fls. 233/234).

Lembramos a aplicação do art. 795 da CLT.

Destarte, não são válidos, por inespecíficos, os acórdãos citados como divergentes e não há texto de lei federal afrontado.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 28 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

RR-4977/77

Embargante: MARCOS MARTINS DRUMMOND

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Carlos Odorico V. Martins

DESPACHO

Como deixou transparecer o v. acórdão da d. Turma, a questão situa-se no campo das provas e dos fatos.

É ela bem estereotipada com o que assevera o v. aresto regional, a fls. 184:

"A prova dos autos demonstra que, no dia 30.09.76, o recorrente se afastou da empresa, por ter se aposentado pelo INPS, fls. 15 e 114."

E ainda diz:

"Quando se aposentou, firmou recibo a fls. 15, que declarou que recebia uma gratificação com liberalidade..." (fls. 184)

Mesmo mais a frente, pretendendo a ocorrência de acordo, reafirma o caráter de liberalidade pela quantia recebida, de Cr\$ 70.000,00.

Como falar nos 60% do art. 17, § 3º da Lei 5107/66, o qual nada tem com a rescisão pela aposentadoria e a liberalidade?

Dos acórdãos citados, não emerge a divergência, por inespecíficos.

Assim, não são deferidos os embargos, vedado o reexame da matéria de fato e das provas.

Brasília, 31 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

RR-5026/77

Embargante: LUIZ JOÃO DE VARGAS

Advogados : Dr. Carlos F. P. Araújo e Dr. Carlos A. Selva

Embargada : PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Wilmar A. A. Rosa

Despacho

Indefiro os embargos. Aplica-se, à espécie, a Súmula nº 85 deste Col. TST.

Brasília, 07 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

RR-5056/77

Embargante: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA

Advogado : Dr. Márnio Fortes de Barros

Embargado : JOSÉ CARLOS DE MELLO

Advogado : Dr. Welson Teixeira*

Despacho

Foi a sociedade examinada e com apoio no dispositivo de lei - art. 400, inciso II - a questão de que dispensável era a prova testemunhal, "quando se tratar de fatos que só por exame pericial puderem ser apurados".

E o acórdão da d. Turma acentuou:

"É o caso da insalubridade do trabalho, de que, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 389, de 26 de dezembro de 1968, constitui o laudo técnico do perito a prova específica..."

Bem indeferida a prova testemunhal, pela existência do citado laudo e, assim, não se configura a almejada nulidade.

Sem base legal, são indeferidos os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

RR-5282/77

Embargante: RAIMUNDO PEREIRA GAMA

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : BARDELLA S/A : INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Advogado : Dr. Jonhson Meira Santos

DESPACHO

A questão é de fato e de prova, como declara o v. aresto regional, a fls. 55.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 7 de novembro de 1978.

As) Ministro GERALDO STARLING SOARES

Presidente da 2a. Turma

TERCEIRA TURMA

Despachos

AI-3590/77

Embargante: Ana Maria Nunes Brandão

(Dra. Ana Beatriz Rigo)

Embargado: Comepa S/A - Consórcio Médico Paulista

(Dr. João Lellis Vieira Filho)

Despacho

A Turma negou provimento ao Agravo da Autora por entender que:

Matéria não versada no acórdão regional não pode ser esgrimida na revista, quanto a parte não opõe embargos de declaração para suprir a omissão havida".

Foram interpostos embargos declaratórios que foram rejeitados pois o que se pretendia era revolver matéria fática.

Pede embargos a Autora alegando violação ao art. 896, 391, 392 e 393 da CLT, bem como 120 da CPC e ainda os Prejulgados 14 e 42 deste Tribunal.

Mas as alegadas violações legais inexistem.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-166/78

Embargante: S/A Frigorífico Anglo

(Dra. Maria Cristina P. Côrtes)

Embargados: João Luiz e outros

(Dr. Mário Barbosa da Silva)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré.

A Eg. Turma concluiu que:

"Nulidade da sentença e 1º grau por violação dos arts. 1º e 2º, do Decreto-Lei 389/68, além de se insurgir contra a fixação de honorários advocatícios em 15%, é o que pretende a ora agravante - ver discutido na sua revista".

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 1º e 2º, do Decreto-Lei 389/68, e ao art. 11, § 1º da Lei 1060/50, bem como ao art. 896 da CLT, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-634/78

Embargante: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Jairo Reis

(Dr. Paulo A. de Carvalho)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco ao entender que liberalidade e gratuidade não se presumem em Direito do Trabalho.

Pede embargos o Banco sustentando ser comodato a moradia fornecida ao gerente, contrariando o r. acórdão regional que, com base na prova dos autos, declarou que se trata de "típica vantagem salarial". Alega que foram violados os arts. 896, 457, e 458 da CLT, e 2º da Lei nº 5.107/66, bem como aos arts. 142, § 1º e 153, § 2º da Constituição Federal, além de divergir dos arestos trazidos a confronto.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais enexistem e os arestos trazidos à cotejo não se prestam a configurar divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-647/78

Embargante: José Godolphin Bandeira Filho
(Dr. Rômulo Marinho)

Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro
(Dr. Antonio Carlos C. N. da Gama)
Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor porque as disposições legais dadas como violadas na revista foram, ao contrário, razoavelmente interpretadas pelo TRT. Concluiu a Eg. Turma que:

"Havendo optado pelo regime trabalhista, não pede o reclamante continuar recebendo vantagens que só são deferidas aos funcionários públicos".

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 23, § 1º e 3º do Decreto lei nº 257/68, dos arts. 10 e 19 da Lei 4345/64, do art. 153 da Carta Magna e do art. 10 da CLT. Sustenta ainda violação ao art. 468 e 896 da CLT, bem como as Súmulas 51 e 52 deste Tribunal, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais, constitucionais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4468/77

Embargantes: Manoel Coelho Quintas e outro
(Dr. Sid H. R. de Figueiredo)

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dra. Cristina P. Côrtes)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos Autores, mas no mérito, negou-lhe provimento ao entendimento que:

"As horas extras ainda que prestadas com habitualidade, dada a sua própria natureza, podem ser suprimidas quando não mais necessárias, sem qualquer ônus para o empregador".

Pede embargos os Autores alegando divergência jurisprudencial e que autorizam o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma
Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação
A Dra. Cristina Paixão Côrtes

RR-5021/77

Embargantes: Ademar Lombardi e outro
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul - RIOCELL
(Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos Autores e, no mérito, negou-lhe provimento ao entendimento que:

"Horas extras prestadas com habitualidade ou não dado o seu caráter excepcional, cessados os motivos que lhe deram origem, podem ser suprimidas pelo empregador, a qualquer tempo, não sendo lícito o seu pagamento sem a contraprestação correspondente".

Pede embargos os autores alegando divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma
Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

RR-542/78

Embargantes: Pedro Eugênio de Oliveira e outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Silvio Cabral Lorenz)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos Autores quanto às horas extras, mas negou-lhe provimento por entender que a melhor tese é aquela do v. acórdão regional no sentido de que:

"Não pode ser considerado como à disposição da empresa o tempo despendido pelo empregado no percurso da distância entre a residência deste e a localização do estabelecimento em que trabalha, porque durante este período não está executando ordens do empregador".

Pede embargos os Autores alegando que o v. acórdão embargado divergiu da iterativa jurisprudência deste Colendo Tribunal cristalizada na Súmula 90.

Diante do possível enquadramento da hipótese à Súmula 90, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a resposta.
Ao Dr. Silvio Cabral Lorenz

RR-745/78

Embargante: Companhia Siderúrgica Mannesmann
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: Benedito Luiz de Barros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, e no mérito, deu-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência do prêmio no repouso semanal remunerado, ao entendimento seguinte:

"O prêmio, quando vinculado à operosidade do trabalhador, em conotação com o grau de diligência, com a compressão dos custos é integrativo do salário, devendo, portanto, integrar o repouso semanal remunerado".

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 457, 1º da CLT, ao art. 7º, a da Lei 605/49, bem como os arts 1832 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

TST-RR-2548/76

Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Carlos Moreira de Luca)

Recorridos: Francisco Retamero e outros
(Dr. Almir Pazzianotto Pinto)

2a. Região

Recurso Extraordinário

Despacho

Turma deste Tribunal reconheceu-se competente para decidir reclamação de servidores da Recorrente, originários da Estrada de Ferro Araraquara.

Contra essa decisão foram apresentados, simultaneamente, recurso extraordinário e embargos.

Estes últimos vieram a ser recebidos ordenando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Acórdão de fls. 292/293).

O recurso extraordinário restou sem objeto.

Considero-o prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AG-RR-4008/77

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina

(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Agravado: Marcelino José Barreto

(Dr. Juacenyrr Teixeira de Assumpção)

Despacho

O Tribunal Pleno resolveu, dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Juacenyrr Teixeira de Assumpção

AG-RR-2911/77

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina

(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)

Embargado: Sebastião Herculano da Silva e outros

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

O Tribunal Pleno resolveu, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Orlando Coutinho.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para a impugnação
(Art. 543 - Código de Processo Civil)

RR-2179/76

Recorrente: Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais - ECEX

(Dr. Pedro Gordilho)

Recorrido: Ataíde Teixeira

(Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua)

Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua

RR-4506/77

Recorrente: Companhia Siderurgica Mannesmann

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Recorrido: João da Costa Pereira

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Intimação

TST-14451/78 - (RR-468/77)

Agravante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Agravado: José Placeres Netto

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de (10) dez dias o pagamento de preparo para o Supremo Tribunal Federal.

RR-4028/77

Embargante: Oswald Heinrich Muller

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor ao entendimento de que "aposentado a seu próprio requerimento, por tempo de serviço, extinto fica o contrato de trabalho, até então apenas suspenso. Nem se lhe conta o tempo de direção porque, à época da apresentação, um novo contrato de trabalho não se formou dado que continuou diretor empregador, só muito mais tarde não reeleito pela Assembléia Geral."

Não havia violação da Lei 3238/57, do Art. 6º do C.C. e nem do Art. 153 da Lei Maior.

De outra parte a divergência não era específica e não abrangia todos os fundamentos do acórdão regional (Súmula 23).

Pede embargos o autor, ingressando com o recurso a 14 de novembro quando a publicação do acórdão ocorreu no Diário da Justiça de 3 de novembro que circulou no sábado. A contagem dar-se-ia a partir do dia 6, segunda-feira, na forma da Súmula 1. E o prazo expira a 13 de novembro, segunda-feira.

Mas, mesmo que tempestivos fossem os embargos, não conseguiu o recorrente demonstrar a alegada violação ao art. 896 da C.L.T., pois os arestos tidos como divergentes não abordaram todos os fundamentos da decisão regional e as violações alegadas vinham, realmente, por interpretação.

Bem aplicada a Súmula 23 pela Turma, indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-4924/77

Embargante: Marco Antonio Aversa

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Companhia de Máquinas Hobart Dayton do Brasil

(Dr. Paulo Cornacchioni)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor.

Recorreu o empregado pretendendo o pagamento de 22 dias por considerar suspenso o contrato de trabalho quando atingia o 8º dia do aviso prévio, em virtude de enfermidade.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 476 e 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Inexistente a violação apontada e inespecíficos os arestos acostados, que falam em dispensa do empregado sem justa cau-

sa durante o período de afastamento em gozo de auxílio enfermidade de que não é a hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-5154/77

Embargantes: Mário Landi e Outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Jockey Club de São Paulo

(Dra. Lilia Bartori)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos Autores quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito ao entendimento que:

"O cálculo para o pagamento do repouso semanal remunerado, quando contratado o empregado para trabalhar em apenas alguns dias da semana, deve ter por base os dias trabalhados em razão da remuneração do mesmo ser proporcional à remuneração da semana".

Pedem embargos os autores alegando violação ao art. 7º, a da Lei 605/49 ao art. 896 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista tinha condições de admissibilidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-5244/77

Embargante: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargada: Maria Lenice Faller

(Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

A revista da autora foi provida para acrescentar à condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras e seus reflexos.

Decidiu a Turma que o sistema de remuneração adotado pela recorrida caracteriza salário complessivo.

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao artigo 896, letras "a" e "b" da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a alegada divergência e violação legal não ocorreram eis que, diante da existência de salário complessivo, cristalizou-se a jurisprudência deste Tribunal Superior, conforme atesta a Súmula 91 e a constatação da mencionada modalidade de remuneração não é no caso, matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-203/78

Embargante: Light-Serviços de Eletricidade S/A

(Dr. Célio Silva)

Embargado: José Leônidas Costa

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor e no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Discute-se direito a equiparação com paradigma promovido que, durante três meses, continuou a exercer as funções anteriores, adaptando-se, nesse interim, às de fiscal.

Pede embargos e empresa alegando divergência jurisprudencial e violação ao art. 461 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-265/78

Embargantes: José Evangelista Barbosa e Outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Fábrica Nacional de Vagões S/A-FNV

(Dr. Nelson Romanelli)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos Autores, mas negou-lhe provimento ao entendimento que "quando haja trabalho aos sábados, se as horas de serviço a ele correspondente sejam compensadas em acréscimo nos demais dias da semana, o sábado será, para efeito de férias considerado dia útil."

Pedem embargos os Autores sustentando violação ao § 2º do art. 132 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada e os arestos trazidos à colação já estão superados pelos iterativos pronunciamentos deste Eq. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-293/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Miguel Ângelo Nolasco Rodrigues
(Dr. José Tôrres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco réu com a seguinte fundamentação:

"Embora o STF tenha definido a eficácia do Prejulgado trabalhista como não vinculativa, tal situação em nada afetou aquela e a eficácia que o Prejulgado, assim como a Súmula possui, no que diz respeito aos pressupostos de admissibilidade da revista, estatuídos no art. 896 da CLT.

Diante do Prejulgado 52 não é possível conhecer da revista que verse sobre a integração das horas extras no cômputo do repouso semanal e feriados."

Pede embargos o Banco alegando violação ao art. 896 da CLT bem como a Lei 605/49, além de conflito Pretoriano.

Mas a matéria já se encontra superada pelo Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-334/78

Embargante: Jair de Abreu

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Light-Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor em que se discutia equiparação salarial.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 896 da CLT, conflito Pretoriano e apoiando o apelo na Súmula 38 deste Tribunal.

Mas a matéria é realmente fática impedindo seu reexame.

Indefiro os embargos.

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-538/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Juarez Malaguti Soares
(Dr. José Tôrres das Neves)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco-réu apenas quanto a incidência do aumento normativo sobre as gratificações semestrais, considerando irrelevante a arguição de Inconstitucionalidade e, no mérito, negou-lhe provimento.

Pede embargos o Banco alegando violação ao art. 896 da CLT, e ao art. 7a., letra a, da Lei 605/49, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e, os arestos apontados como divergentes já se encontram superados pelos iterativos pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-4120/77

Embargante: Sebastião Vieira

(Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Embargada: Companhia Carbonífera Próspera S/A
(Dr.)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor por versar sobre matéria fática.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 896 e conflito pretoriano.

Mas, a matéria é realmente fática, não ensejando seu exame. Não é apenas o conceito de habitualidade que se questiona, mas sim o da existência de prova capaz de firmar a convicção de que, nos referidos anos, o serviço extraordinário era habitual.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Presidente da Terceira Turma

AI-482/78

Embargante: Companhia Nacional de Alcalis
(Dr. Fernando Neves da Silva)

Embargado: Laís Menezes Louro
(Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, com a seguinte fundamentação:

"O recurso ordinário foi fulminado com o timbre de deserção, em virtude do depósito prévio haver se dado 4 dias após sua interposição. Incontroversos os fatos, não colhendo a alegação de dificuldades burocráticas indispensáveis à emissão do cheque respectivo. Desatendida a determinação contida no artigo 7º da Lei 5.584/70, irremediavelmente deserto o apelo."

Pede embargos a ré alegando que o r. acórdão embargado negou vigência ao art. 6º da Lei 5.584/70 e, em consequência, mal aplicou o art. 7º da referida Lei. Sustenta ainda violação ao art. 896 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-496/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado: Bento Rodrigues de Figueiredo
(Dr. Rui Pena)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da REDE decidindo que a Justiça do Trabalho é competente para decidir reclamação de servidor cedido que optou pelo regime da CLT muito embora a referida opção tenha sido recusada pela empresa.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 153 § 2º, 125 e 142 da Lei Maior, 7º "c" da CLT, das Leis 6184/74 e 4865/65, do Decreto 57.629/66 e do Decreto-Lei nº 956/69, contrariedade à Súmula 50 bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações e contrariedades não ocorrem diante do fato de que o reclamante exerceu o direito de opção na forma da Lei 6184/74 o qual, segundo a jurisprudência predominante neste Tribunal, dispensa a manifestação de vontade da empresa.

A Súmula 42 foi corretamente aplicada pela Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-694/78

Embargante: S/A-Frigorífico Anglo
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Sebastião José Silva
(Dr. Waldomiro Issa Samara)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute a possibilidade de contratação a prazo determinado, diante dos encargos efetivamente atribuídos ao empregado.

Decidiu-se que a matéria era circunscrita à prova.

Pede embargos a ré sustentando divergência jurisprudencial e violação dos arts. 896 e 897 "b", 443 § 2º, "a" e 445 da CLT.

Mas as alegadas violações e divergências não ocorreram eis que fundadas na existência de circunstâncias fáticas, isto é, ciclos de safra e entresafra cuja aferição implica, sem dúvida, reexame de matéria de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 27 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-699/78

Embargante: Olival Ferreira de Paula
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás/RPBA
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor por entender que a substituição temporária não caracteriza desvio funcional. Nos embargos sustenta o Autor violação ao art. 832 da CLT e 128 do CPC, bem como o art. 896 consolidado e conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-795/78

Embargante: José Alves Ferreira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A
(Dr. Oswaldo R. de Oliveira)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor ao seguinte entendimento:

"Só se concede honorários advocatícios na J. do Trabalho nos casos de miserabilidade jurídica comprovada na forma da lei".
Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito.

Mas os v. arestos apresentados como divergentes não se a - tritam com a tese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-909/78

Embargante: Maria Eduarda Patrício de Carvalho
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. Américo de Jesús Rodrigues)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da Autora.
Complementação de aposentadoria com a inclusão do 13º salário, é o que se discute nos autos.

Pede embargos a Autora alegando violação do art. 896 da CLT, bem como o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1004/78

Embargante: Banco Itaú S/A
(Dr. Luiz Miranda)
Embargado: Severino Lourenço Medeiros
(Dr. Nestor A. Malvezzi)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do réu, com apoio na Súmula 42.

Discute-se a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso semanal remunerado.

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 7º da Lei 605/49 e ao art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Mas a matéria já se encontra superada pelo Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1068/78

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. Célio Silva)
Embargado: Conceição de Oliveira Ramos
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa.
Cuida a hipótese de complementação de pensão, deferida pelas vias ordinárias à viúva de ex-empregado da empresa.

Nos embargos insiste a empresa ré, a incompetência desta Justiça, alegando violação do art. 142 da Constituição Federal e do art. 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1153/78

Embargante: Cláudio dos Santos Heineberg
(Dr. João Régis Fassbender Teixeira)
Embargado: Móveis Cimo S/A
(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor, pois discute o agravante a autenticidade ou a falsidade da prova documental.

Pede embargos o Autor alegando violação do art. 7º da Lei 5584/70, bem como ao art. 818 da CLT e ao art. 389 do CPC e divergência jurisprudencial.

Mas não conseguiu demonstrar que a revista tinha condições de admissibilidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 28 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-5191/77

Embargante: Manuel José Lopes
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e, no mérito deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Discute-se na hipótese, o direito a complementação da aposentadoria, instituída por norma regulamentar da empresa, a empregado que se valeu da aposentadoria especial estabelecida na legislação previdenciária.

Pede embargos o Autor sustentando que o v. acórdão embargado violou os arts. 444 e 468 da CLT, o art. 6º e seu § 2º do Decreto Lei 4.657/42, os arts. 5º e 85 do Código Civil e o § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 29 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da Terceira Turma

NOTIFICAÇÃO

VISTA por cinco dias ao agravado para apresentar contraminuta:

TST-1461/78 (RR-4257/77)

Agravante: Comabra-Companhia de Alimentos do Brasil S/A
(Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto)

Agravado: Maria José da Silva e Outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-14460/78 (RR-4320/77)

Agravante: Comabra-Companhia de Alimentos do Brasil S/A
(Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto)

Agravado: Maria Ivonete de Moura e Outro
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 30 de novembro de 1978

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR

SECRETÁRIO DA 3a. TURMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
20 DE NOVEMBRO DE 1978.

Presidência do Senhor Desembargador
Duarte de Azevedo.

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Dr.
José Júlio Guimarães Lima.

Secretária, Bacharela, Maria da Con-
ceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren, Antonio Honório Pires, Eduardo Ribeiro, para julgamento dos processos aos quais está vinculado e Elmano Farias, a fim de compor o *quorum* para processos com impedimento. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Recurso em sentido estrito

Nº 340 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal — Recorrido: Alquir da Silva — Decisão: "Provido, à unanimidade, nos termos das notas taquigráficas."

Apelação Criminal

Nº 3.417 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Edua.do Ribeiro — Revisor: Desembargador Duarte de Aze-

vedo — Apelantes: Justiça Pública e William Jaime de Almeida — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Provido o apelo do M. P., por unanimidade".

Remessa Ex Officio

Nº 18 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública — Autor: Odilon José Domingues — Réu: Distrito Federal — Decisão: "Não provida, à unanimidade."

Embargos declaratórios na Apelação Civil

Nº 4.565 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Embargante: Oficina das Nações Limitada e outros — Decisão: "Rejeitados, à unanimidade."

Apelações Cíveis

Nº 5.501 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Apelado: José Braz de Macedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Decisão: "Provida, à unanimidade."

Nº 5.527 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Bueno de Sousa — Apelante: Distrito Federal — Apelado: Wenceslau Gomes da Silva — Decisão: "Provida, por maioria."

Nº 5.697 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo